



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL**



BELÉM-PARÁ, 13 DE ABRIL DE 2016.

ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 087

Para conhecimento das Unidades subordinadas e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
SEM ALTERAÇÃO**

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1 – ATO DESTE COMANDO

PORTARIA Nº 259/2016, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da corporação nas atividades diárias e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, 17 e § 2º do art. 52 da lei 5.731/1992.

Considerando que é necessário aperfeiçoar os empregos administrativos e táticos da corporação para buscar um melhor atendimento a população do estado;

Considerando a necessidade de proporcionar fluidez no pleno exercício dos serviços prestados pela corporação através de sistemas, dando ao serviço uma eficácia;

Considerando todas as multiplicidades dos cenários de riscos e a necessidade de normatizarmos as ações e o emprego administrativo e tático com parâmetros técnicos e estratégicos de forma coesa.

RESOLVE:

TÍTULO I

FINALIDADE, APLICAÇÃO, CONCEITOS E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA APLICAÇÃO

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma instituição que tem destinações e atribuição legais previstas no artigo 200 da constituição do Estado do Pará de 1989 e combinado com a lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, tendo a obrigação de salvaguarda do estado federativo, de vidas e bens, usando sua logística de pessoal e equipamentos.

Parágrafo único. Esta norma de serviços administrativos, preventivos e operacionais (NSAPO) que ora atribui e define diretrizes, procedimentos e parâmetros nos setores do Corpo de Bombeiros Militar, servindo de fundamentação jurídica para tomadas de decisão dos militares que detenham a condição de chefia nas atividades diárias da corporação.

Art. 2º A Norma dos Serviços administrativos, Preventivos e Operacionais (NSAPO) tem a finalidade de identificar aquilo que se relaciona com a situação administrativa, operacional e preventivo, estabelecendo procedimentos relativos às atribuições funcionais da administração, do pessoal de serviço, a maneira de agir durante as operações e responsabilidades jurídicas no exercício.

cio das funções.

§ 1º A Norma estabelece procedimentos para as Guarnições e para as substituições temporárias durante o serviço.

§ 2º A presente norma estende-se aos organismos da Corporação.

§ 3º O rito de passagem de serviço entre as guarnições é obrigatório, devendo o comando de unidade fiscalizar.

§ 4º O bombeiro militar deve utilizar-se de terminologias técnicas na linguagem diária, evitando as coloquiais.

§ 5º Deve-se evitar durante as práticas esportivas de qualquer natureza e atividades administrativa, operacional e prevencional fazer uso de palavras pejorativas ou de baixo calão dentro e fora da unidade bombeiro militar.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º Ficam estabelecidos para efeito da aplicação desta NSAPO os seguintes conceitos:

I - Acoplamento Operacional: é o procedimento de comunicação entre o CBMPA e outras Organizações Governamentais e não Governamentais, objetivando a coordenação de ações para atuação conjunta em eventos emergenciais. Ocorre quando o CBMPA não dispõe dos Recursos Operacionais necessários, suficientes (humanos, materiais e técnicos) ou por serem de competência exclusiva de outros órgãos;

II - Alas de Serviço: são as guarnições compostas por bombeiros militares de serviço;

III - Área de Atuação Operacional Local: é a parte da Região Metropolitana ou do interior do estado onde atua a Unidade Bombeiro Militar que tem o menor tempo resposta de atendimento em qualquer ponto de sua extensão, conforme RISP, AISP e RIB;

IV - Área de Atuação Operacional Regional: é a parte do território do Estado onde atua uma ou mais Unidades Bombeiro Militar Operacionais de um mesmo município e que coincide com a divisão administrativa do Estado em mesorregiões ou microrregiões, conforme RISP, AISP e RIB;

V - Área Operacional: é a área que abriga a função de supervisão de área, formada por uma ou mais Áreas de Atuações Locais, estrategicamente localizadas, conforme RISP, AISP e RIB;

VI - Assistente Logístico Operacional: é o militar que assessora o SCO ou SCI na questão de controle e distribuição de logística no local de grandes sinistros, podendo ser um oficial subalterno ou praça da graduação Subtenente ou Sargento;

VII - Brado: é o toque de sirene sonora utilizada nos quartéis do CBMPA;

VIII - Cadeia de Comando Operacional (CCO): é o escalão hierárquico que define a quem caberá o Comando das Operações de Bombeiros, dentre os Serviços Operacionais em vigor, de acordo com o Nível de Gravidade da emergência;

IX - Comandante das Operações de Bombeiros (COB): é o militar da CCO incumbido do Comando das Operações de Bombeiros no local da emergência;

X - Comandante: é o bombeiro militar nomeado ou escalado para as diversas funções da corporação e que deve agir de ofício quando a situação exigir;

XI - Comando Operacional ou Comando Regional (COp ou CRB): é o comando responsável pelo planejamento e desenvolvimento dos serviços inerentes à região de atuação;

XII - Corpo de Tropa: é o efetivo ou pessoal da UBM que possui a missão principal de emprego em atividade de natureza militar, conforme for estabelecido pelo Comandante;

XIII - Emergência: é a situação crítica ou acontecimento perigoso e fortuito que exige a imediata atuação de equipes do CBMPA;

XIV - Equipe de Isolamento (EI): é a equipe responsável por todas as atividades que garantem o isolamento da cena emergencial do público e dos acontecimentos externos a mesma;

XV - Equipe de Segurança (ES): é a equipe responsável por todas as atividades de segurança na zona da emergência. Tem a atribuição de identificar as situações de risco e de paralisar as atividades, caso identifique algum perigo iminente;

XVI - Grandes Eventos (GE): são as operações plurilaterais e planejadas que envolvam a participação de vários órgãos, levando-se em conta a concentração de público, a área estimada, geração de renda, os benefícios e os malefícios trazidos ao entorno e, ainda, o direito de ir e vir das

pessoas;

XVII - Guarnição (GU): é o emprego de 02 (dois) ou mais militares de serviço ou a serviço do Estado em operações diversas;

XVIII - Iminente Risco de Vida (IRV): é qualquer condição potencial ou real que pode vir a causar morte ou ferimento de pessoas;

XIX - Missões Especiais (ME): são as operações unilaterais de urgência e emergência que envolve a disponibilização de recursos imediatos na área operacional, financeira, logística e pessoal no sentido de diminuir os impactos causados durante um sinistro;

XX - Nível de Gravidade (NG): é a intensidade de gravidade de uma emergência;

XXI - Operações Extraordinárias: são as operações de caráter emergencial que, por suas características especiais, necessitam de recursos extraordinários não disponíveis nos trens de socorros diários ou de providências que fogem da esfera de competência dos escalões hierárquicos da CCO;

XXII - Organismos do CBMPA: são os setores internos da Corporação;

XXIII - Perícia de Incêndio e Explosão (PIE): é o exame com levantamento de elementos no local do sinistro ou vistoria de caráter técnico e especializado com conhecimento científico do perito;

XXIV - Plano de Operações (PLAOPE): são os planos utilizados em grandes eventos para os possíveis sinistros que diminuem os riscos que possam ocorrer;

XXV - Posto de Comando (PC): é a estação móvel ou fixa onde atua o COB;

XXVI - Preventivo: é toda atividade externa aos muros do CBMPA que se antecipa aos sinistros através de prevenções e atividades administrativas de análises de projetos ou laudos para concessões;

XXVII - Recursos Iniciais: é a primeira Guarnição de Bombeiro Militar que chegar ao local de uma emergência;

XXVIII - Recursos de Reforço: são demais recursos operacionais acionados pelos recursos iniciais para atender uma emergência;

XXIX - Serviços de natureza bombeiro militar ou operacional: são todas as atividades dos serviços internos ou externos, ordinários, planejados ou determinados pelos organismos do CBMPA, exercidos por Oficiais e Praças, com início e término, no expediente administrativo, nos turnos aquartelados, semi-aquartelados, manutenção de máquinas e reparos e preventivos;

XXX - Sistema de Comando Operacional ou Sistema de Comando Incidente (SCO/SCI): é o conjunto de ferramentas gerenciais para planejar, organizar, dirigir e controlar as operações em situações emergências, fornecendo um meio de articular os esforços de organizações individuais quando elas atuam com objetivo comum de estabilizar uma situação crítica ou de risco, proteger vidas, propriedades e o meio ambiente;

XXXI - Sistema de Resgate (SR): são os serviços de atendimentos de vítimas vinculados ao serviço pré-hospitalar de suporte básico e avançado em todo o Estado;

XXXII - Tempo Resposta de Atuação (TRA): é o período de tempo decorrido desde o momento da chegada dos Recursos Iniciais até o encerramento da emergência;

XXXIII - Tempo Resposta Principal (TRP): é o período de tempo decorrido desde o momento do acionamento do socorro pelo solicitante até a chegada dos Recursos Iniciais no local da emergência;

XXXIV - Tempo Resposta Secundário (TRS): é o período de tempo decorrido desde o acionamento dos Recursos de Reforço pelo COB até a sua chegada ao local da emergência;

XXXV - Tempo Resposta Total (TRT): é o somatório dos TRP e TRS de uma emergência;

XXXVI - Teste de Prontidão Diário (TPD): são os exercícios realizados pelo Comandante de Socorro com as guarnições para testar as habilidades técnicas dos militares de serviço de socorro;

XXXVII - Unidade Bombeiro Militar (UBM): é a unidade que desenvolve diversas atividades de bombeiro militar e se destinada ao atendimento, diretamente à população, aos serviços de prevenção e extinção de incêndio, buscas, salvamento, resgate, formação, apoio e as demais atividades afins;

XXXVIII - UBM Operacional Base: é a unidade Operacional que abriga um determinado

escalão da CCO;

XXXIX - Zonas Operacionais (ZO): são as zonas nas quais que se delimita a circunscrição de atuação de uma determinada unidade;

XL - Zonas de Prevenção (ZP): são as zonas nas quais se delimita a circunscrição de atuação de uma determinada GU durante uma operação bombeiro militar;

XLI - Zonas de Trabalho (ZT): são as áreas definidas em uma emergência para que possa ser estabelecido o público que poderá ter acesso ou trabalhar em cada zona (zona quente, morna ou fria);

XLII - Riscos (R): é o conjunto de fatores que envolvem o coletivo e individual de vidas humanas, patrimônios e meio ambiente.

Art. 4º Os princípios gerais que baseiam o emprego de militares do CBMPA em emergências são:

- I - Atuação organizada e coordenada das equipes;
- II - TRT mínimo para cada ocorrência;
- III - Acionamento oportuno dos Recursos Operacionais necessários e suficientes;
- IV - Unidade de Comando e de Ação;
- V - Definição da atribuição de cada Bombeiro com pré-condição para atuação;
- VI - Especialização, preparação física e profissional;
- VII - Segurança da Operação;
- VIII - Unidade de informação internamente e externamente à emergência;
- IX - Definição e estabelecimento das zonas de trabalho e ou de prevenção durante as missões;

X - Conhecimento técnico-profissional sobre o sinistro;

XI - Autoridade constitucional e ética;

XII - Defesa e respeito às leis e ao cidadão;

XIII - Eficiência operacional, administrativa e prevencional.

TÍTULO II ÁREAS, SERVIÇOS, VIATURAS, ESCALAS, GUARNIÇÕES E COMANDO

CAPÍTULO I DAS ÁREAS

Art. 5º As áreas de atuação administrativa, prevencional e Operacional estão distribuídas levando em consideração a Região Integrada de Segurança Pública (RISP) a Área Integrada de Segurança Pública (AISP) e facilidades de acesso entre outros fatores que definem as unidades que prioritariamente fornecerão os recursos táticos para os sinistros ou eventos em que a corporação esteja envolvida.

Art. 6º As Regiões Integradas de Bombeiro (RIB), para efeito da atuação operacional do CBMPA, ficam assim divididas.

I - Área da 1ª Região da Capital composta por:

a) 1º GBM: tem circunscrição sobre os bairros da Cremação, Condor, Jurunas, Batista Campos, Guamá e Terra Firme;

b) 1º GBS: tem circunscrição sobre os bairros do Barreiro, Miramar e Telégrafo;

c) 27º GBM: tem circunscrição sobre os bairros do Mangueirão, Bengui, Castanheira, Marambaia, Cabanagem, Parque verde e Una;

d) 30º GBM: tem circunscrição sobre os bairros de Val de Cans, Pratinha, Pedreira, Sacramento, Souza, Marco, Curió Utinga e Maracangalha;

e) 2º GBS/GSE: tem circunscrição sobre todo o Estado do Pará;

f) 26º GBM: tem circunscrição sobre os bairros de São Clemente, Tapanã, Agulha, Capina de Icoaraci, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri, Ponta Grossa, Águas Negras, Parque Guajará, Tenoné, Águia Boa, Brasília, Itaiteua e São João do Outeiro;

g) 21º GBM: tem circunscrição sobre os bairros de Canudos, Fátima, Nazaré, São Brás, Campina, Cidade Velha, Reduto e Umarizal.

II - Área da 2ª Região da Capital composta por:

- a) 3º GBM: tem circunscrição sobre o município de Ananindeua;
- b) 25º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Marituba, Benevides, distrito de Benfica e Santa Bárbara;
- c) 20º GBM: tem circunscrição sobre o distrito de Mosqueiro, atendendo os bairros do Aeroporto, Ariramba, Chapéu Virado, Farol, Mangueiras, Maracajá, Murubira, Natal do Murubira, Praia Grande, Porto Arthur, Vila, Baía do Sol, Bonfim, Carananduba, Caruara, Maraú, Paraíso, São Francisco, Sucuriçuara.
- III - Área da 3ª Região do Guamá composta por:
 - a) 2º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Castanhal, Curuçá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, Terra Alta e Vila do Apeú,
 - b) 12º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Santa Izabel do Pará e Santo Antônio do Tauá, Bujaru, Concórdia do Pará e Tomé-Açu.
 - c) 17º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Vigia, São Caetano de Odivelas, Colares e São João da Ponta.
 - d) 28º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, mãe do rio e Irituia.
- IV - Área da 4ª Região do Tocantins composta por:
 - a) 6º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Barcarena e Acará;
 - b) 22º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Cametá, Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Baião;
 - c) 15º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Abaetetuba, Igarapé Mirim.
 - d) 29º GBM: tem circunscrição sobre o município de Moju.
- V - Área da 5ª Região do Marajó Oriental composta por:
 - a) 18º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.
- VI - Área da 6ª Região do Caeté composta por:
 - a) 13º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Salinas, Santarém Novo e São João de Pirabas;
 - b) 19º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ourém, Nova Esperança do Piriá, Cachoeira do Piriá, Bonito, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru e Santa Luzia do Pará;
 - c) 24º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Bragança, Tracuateua, Augusto Corrêa e Viseu;
- VII - Área da 7ª Região do Capim composta por:
 - a) 1º GPA/BM: tem circunscrição sobre os municípios de Paragominas, Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará e Ulianópolis.
- VIII - Área da 8ª Região do Marajó Ocidental composta por:
 - a) 11º GBM tem circunscrição sobre os municípios de Breves, Afuá, Anajás, Bagre, Chaves, Currálinho, Gurupá, Melgaço, Portel e São João da Boa Vista.
- IX - Área da 9ª Região do Lago de Tucuruí composta por:
 - a) 8º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Pacajá;
 - b) 14º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Tailândia, Goianésia do Pará e Jacundá.
- X - Área da 10ª Região de Carajás composta por:
 - a) 5º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Marabá, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Nova Ipixuna, Palestina, São Domingos do Araguaia, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;
 - b) 23º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Parauapebas, Curionópolis e Eldorado dos Carajás.
 - c) 16º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Canaã dos Carajás e Piçarra.
- XI - Área da 11ª Região do Xingu composta por:
 - a) 9º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medi-

cilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.

XII - Área da 12ª Região do Baixo Amazonas compostas por:

a) 4º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Santarém, Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Mojuí dos Campos e Terra Santa.

XIII - Área da 13ª Região do Araguaia composta por:

a) 10º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Redenção, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Pau D'Arco, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia.

XIV - Área da 14ª Região do Alto Xingu composta por:

a) 10º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Ourilândia do Norte, Rio Maria, Sapucaia, São Félix do Xingu, Tucumã e Xinguara.

XV - Área da 15ª Região do Tapajós composta por:

a) 7º GBM: tem circunscrição sobre os municípios de Itaituba, Aveiro, Jacareacanga, Novo Progresso, Placas, Rurópolis, Trairão e Castelo dos Sonhos.

§ 1º As circunscrições das UBM's localizadas nas regiões definidas nos itens I a XV do presente artigo poderão sofrer alterações quando da criação ou implantação de novos quartéis de Bombeiro militar nos municípios.

§ 2º As limitações das UBM's que fazem parte das regionais não impedem que os quartéis atendam ocorrências fora de sua região ou circunscrição, desde que autorizados dentro da cadeia de comando.

§ 3º No interior do Estado as Regiões Integradas Metropolitanas ou áreas urbanas dos Municípios comporão Áreas Operacionais e Administrativas únicas e distintas.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS Seção I

Os serviços administrativos, preventivos e operacionais diários

Art. 7º Os Serviços diários são:

I - Superior de Dia: exercido por Oficiais Superiores do posto de Tenente Coronel e Major, ambos do quadro de combatentes;

II - Coordenador de Operações: É exercido por Oficiais do posto de Capitão do quadro de combatente possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalentes;

III - Oficial de Área: É exercido por Capitães e 1º Tenentes mais antigos do quadro de combatentes ou administrativos na UBM. Na falta do número mínimo de oficiais do quadro de combatentes os oficiais do quadro administrativo poderão fazer parte da escala;

IV - Oficial de Dia: É exercido por oficiais do posto de tenente, pertencentes aos quadros da corporação e por oficiais alunos do curso de adaptação de oficial a título de instrução.

V - Comandante de Socorro: É exercido por Capitães e Tenentes do quadro de combatentes e administrativos respectivamente e ainda por Subtenentes, Sargentos do quadro de combatentes e alunos dos cursos de Habilitação de oficial e curso de aperfeiçoamento de sargentos combatentes a título de instrução;

VI - Chefe de Guarnição: É exercido por Sargentos, Cadetes, alunos do curso de habilitação e alunos do Curso de Adaptação ou Formação de Sargentos a título de instrução;

VII - Auxiliar de Guarnição: É exercido por Cabos, Soldados, Cadetes e alunos dos cursos de adaptação ou formação a título de instrução;

VIII - Componente de Guarnição: É exercido por cabos, soldados, cadetes, alunos dos cursos de formação ou adaptação de praça a título de instrução;

IX - Comunicante: É exercido por cabo, soldado e alunos dos cursos de formação e adaptação a título de instrução, independente do curso, sendo que o aluno nesta função ficará à disposição do serviço de comunicação na UBM durante a jornada do serviço;

X - Condutor e Operador de Viatura Operacional: É exercida por militar habilitado na categoria que o veículo exija possuindo o curso de Condutor e Operador de Viatura do CBMPA ou de co-irmãos, por aluno do Curso de Formação de Sargento Condutor e Operador de Viatura a título de

instrução, devendo ter aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

XI - Perito de Incêndio e Explosão: É exercido por oficiais, discentes a título de instrução e militares bombeiros respectivamente possuidores do Curso de Perícia de Incêndio e Explosão do CBMPA ou de instituições coirmãs;

XII - Acompanhante do Oficial de Dia ou do Comandante de Socorro: É exercido por Cadetes e alunos do curso de Habilitação de oficial da Academia de Bombeiro Militar do Pará a título de instrução ou por Aspirantes a Oficial;

XIII - Piloto de Motocicleta: É exercido por militares e por discentes dos cursos de adaptação ou formação de praças habilitadas com Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria A;

XIV - Piloto de embarcação: É exercido por militares com habilitação na categoria da embarcação reconhecida pela capitania dos portos;

XV - Mergulhador de resgate de Dia: É exercido por oficiais, praças e discentes que estejam em curso no CFAE e ABM já possuidores de curso de mergulho autônomo de resgate reconhecido pelo CBMPA;

XVI - Resgatista ou Socorrista: É exercido por militares pertencente ao CBMPA que possuem o curso de técnico em atendimento pré-hospitalar, enfermagem ou equivalente reconhecido pela corporação, sendo que os discentes que possuírem o curso poderão concorrer à escala desde que autorizado pela diretoria de ensino;

XVII - Guarda-vidas: É exercido por militares do CBMPA preferencialmente com o curso de guarda-vidas reconhecido pela corporação, em diversas praias e balneários que haja frequência de banhistas.

XVIII - Comandante da guarda: É exercido por sargentos ou alunos dos cursos de formação ou equivalente do CBMPA;

XIX - Auxiliar da guarda: É exercido por Cabos, soldados e alunos dos cursos de formação ou equivalente do CBMPA;

XX - Componentes da guarda: É exercido por cabos, soldados e alunos dos cursos de formação;

XXI - Fiscal de dia: É exercido por oficiais até o posto de capitão, oficial aluno do curso de adaptação de oficial, desde que tenha mais de 07 (sete) meses de curso e aluno do CHO a título de instrução, podendo ser escalado Subtenente desde que não haja oficial.

XXII - Adjunto ao oficial: É exercido por sargento, aluno do curso de formação ou adaptação de sargento, cadete e aluno de habilitação de oficial;

XXIII - Condutor militar: É exercida por bombeiro militar que não pertence ao quadro de condutor e operador de viatura, devendo possuir habilitação na categoria que o veículo exija, sendo vedado conduzir viatura que possua corpo de bomba, automação para salvamento ou que seja necessária qualquer operação de equipamento ou implemento do veículo, ou seja, com a finalidade única de conduzir a viatura.

XXIV - Dia banda de música: É exercida por bombeiro militar do quadro de músico ou pertencente à Banda da corporação.

§ 1º Os discentes da ABM e do CFAE podem concorrer às escalas, exceto às previstas nos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 2º É vedada a liberação de militares de qualquer serviço, exceto se houver motivo de força maior, autorização do Comandante da UBM ou do Superior de Dia.

§ 3º Os Alunos dos Cursos de Formação, Aperfeiçoamento e superior de comando ou pertencente a qualquer quadro poderão concorrer às escalas de serviço ordinário que lhe cabe, sendo que a corporação deve observar o planejamento da instituição de ensino a qual o discente esteja cursando.

§ 4º Caso os serviços citados nos incisos do presente artigo esteja com falta de militares no posto ou graduação, poderá ser puxado para cima ou para baixo a fim de compor as mesmas, militares mais antigos ou modernos respectivamente, obedecendo às antiguidades dentro dos postos e graduações até o alcance do limite mínimo da escala, mesmo que não possua o aperfeiçoamento.

§ 5º O oficial e ou fiscal de dia respectivamente deve tomar conhecimento e fiscalizar tudo durante seu serviço, principalmente no quesito do que entra e sai da unidade independente do

horário ou a que seguimento pertença o bem, relatando as alterações no livro de parte diário.

§ 6º Sempre que a administração da corporação ou das unidades entender que haja necessidade de implantar novos postos de serviços internos ou externos para melhor atender e dinamizar as missões, poderá criá-los diretamente na escala de serviço, sendo que o comando operacional ou regional de subordinação deve tomar conhecimento.

§ 7º O militar que conduzir viatura do Corpo de Bombeiros Militar será considerado condutor, por isso deve seguir as normas do código de trânsito brasileiro e as internas da corporação.

§ 8º É vedado ao condutor e operador de viatura ou condutor militar, retirarem o veículo de operação nos finais de semana, feriados por falta documentação e pane de ar-condicionado.

§ 9º Quando o militar mais antigo escalado ficar impedido durante o serviço, o subsequente na antiguidade assumirá as funções independentes de posto ou graduação.

§ 10 Poderá o coordenador de operações deslocar o trem de socorro completo de uma unidade quando a corporação for acionada para atendimento de ocorrência independente do nível de gravidade.

Seção II

Das características e competências básicas dos serviços dos oficiais e praças

Art. 8º As características e competências básicas dos serviços são:

I - Ao Superior de Dia compete:

- a) Turno: 24 horas;
- b) Localização: QCG ou UBM de origem, das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c) Uniforme: 4º A e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;
- d) Atuação: todo o Estado;
- e) As atribuições são:

1. Concorrer ao serviço nos dias com expediente administrativo em seu local de trabalho das 08h00 às 17h00 e em seguida se deslocar para o quartel do comando geral onde permanecerá até as 08h00 do dia subsequente. Nos finais de semana e feriados deverá permanecer por 24h no quartel do comando geral, justificando sua saída apenas para refeições, atender ocorrência ou inspecionar as guarnições de serviço nas unidades da região metropolitana e quando de sobreaviso deverá permanecer na sede.

2. Atuar na questão operacional, administrativa, logística, polícia judiciária e mídia dentro de sua esfera de comando;

3. Acompanhar, coordenar, apoiar e fiscalizar o serviço operacional do CBMPA;

4. Comparecer aos locais de sinistro conforme estabelecido pela presente norma ou quando julgar necessário pelas informações recebidas, assumindo o Comando das Operações de Bombeiros no local;

5. Determinar as providências necessárias ao reforço e melhor emprego tático e técnico das operações, assumindo o PC de Operações;

6. Apresentar-se ao Comandante Operacional, Subcomandante Geral e Comandante-geral ao assumir o serviço ou tão logo seja possível;

7. Acompanhar e executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida;

8. Iniciar o SCI procurando local e meios disponíveis para montagens de uma sala de situação, conforme a necessidade;

9. Comunicar as ocorrências de Nível de Gravidade 02 e 03 ao COp/CRB ou seu substituto, Subcomandante Geral, Comandante Geral e ao Assessor de Imprensa da Corporação, tão logo tome conhecimento de toda a situação com maior brevidade;

10. Autorizar o uso racional de veículos que estejam sobre responsabilidade administrativa, jurídica e operacional;

11. Atender às demandas da cadeia de comando funcional quando acionado.

II - Ao Coordenador de Operações compete:

- a) Turno: 12 horas ou 24 horas;
- b) Localização: Centro Integrado de Operação ou COBOM;
- c) Uniforme: 3º D ou 4º A;
- d) Atuação: todo o Estado;

e) As atribuições são:

1. Exercer a coordenação dos serviços operacionais através do CIOP ou COBOM, buscando a melhoria da qualidade de atendimento avaliando e autorizando as alterações dentro de sua competência;
2. Coordenar e fiscalizar o despacho de viaturas operacionais, acompanhando o emprego de meios e atuação do CBMPA em sua atividade operacional diária, visando o controle de qualidade e eficiência nos atendimentos;
3. Fiscalizar os atendimentos inerentes ao CBMPA avaliando as solicitações recebidas, orientando o despacho adequado e dirimindo possíveis dúvidas;
4. Subsidiar os Comandantes de Socorro dirimindo eventuais dúvidas na coordenação da atividade operacional e prevencional do CBMPA;
5. Manter contato dentro de sua esfera de competência ou quando delegado quando necessário com órgãos externos a fim de solicitar apoio ao atendimento operacional;
6. Adotar as providências necessárias nos casos de ocorrências atípicas que envolvam material e pessoal do CBM;
7. Coordenar os meios necessários ao atendimento das ocorrências, sendo responsável pelo despacho das viaturas operacionais, pelo atendimento e orientação aos serviços de Bombeiros;
8. Acionar o Oficial de Área e informar o Superior de Dia e o Perito de Incêndio e Explosão quando a emergência assim requisitar;
9. Acionar Encarregados de Inquérito Técnico e demais bombeiros militares especialistas que a situação requeira;
10. Ao assumir o serviço informar o Superior de Dia dos recursos operacionais, alterações e informações atinentes ao serviço e manter o mapa de Viaturas Operacionais atualizados;
11. Dar atendimento incondicional às ocorrências registradas no Centro de Operações e cobrar o retorno da missão a quem foi delegada;
12. Comunicar as ocorrências de nível de gravidade 03 ao Superior de Dia e comandante operacional;
13. Atender às demandas da cadeia de comando funcional (governador, vice-governador, secretário de segurança ou defesa, Comandante geral do BM, subcomandante geral BM, diretor do CIOP, comandante operacional, subcomandante operacional, superior de dia e COB em operação) quando acionado;
14. Priorizar os atendimentos que envolvam pessoas feridas em ocorrências policiais;
15. Receber e acompanhar o Superior de Dia tão logo o mesmo acesse a Central de Operações, passando todas as alterações operacionais da corporação;
16. Registrar em seu livro de partes todas as alterações diárias em seu serviço, independentes de serem administrativas ou operacionais, e encaminhar ao COp ou CRB;
17. Dar autorização para retirar qualquer viatura do trem de socorro independente da natureza do serviço que esteja prestando, desde que os problemas sejam mecânicos e que atente contra segurança da guarnição, se for problema de refrigeração interna no final de semana ou feriados prolongados a mesma deve permanecer no trem de socorro atendendo a população;
18. Deve informar a capitania dos portos ou a quem da obrigação caso haja sinistros envolvendo embarcações, independente se o CBMPA esta atendendo.

III – Ao Oficial de Área compete:

- a. Turno: 24 horas ou turno de 12 horas;
- b. Localização: UBM de origem ou determinada, das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º B e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;
- d. Atuação: na UBM e sua região de circunscrição;
- e. As atribuições são:

1. Concorrer ao serviço nos dias com expediente administrativo em seu local de trabalho das 08h00 às 17h00 e em seguida se deslocar para o local determinado onde permanecerá até as 08h00 do dia subsequente. Nos finais de semana e feriados deverá permanecer por 24h no local determinado, justificando sua saída apenas para refeições, atender ocorrência ou inspecionar as guarnições de serviço nas unidades da região onde estiver de serviço e quando de sobreaviso deverá permanecer no município sede.

2. Realizar rondas nas unidades operacionais atendendo o estabelecido em orientações do COp, acompanhando, coordenando, apoiando e fiscalizando os serviços operacionais;

3. Comparecer aos locais de sinistro quando determinado pelo sistema de despacho e composição de socorro em vigor, assumindo o Comando das Operações de Bombeiros no local;

4. Fiscalizar o desempenho do atendimento operacional, o emprego técnico e tático de equipamentos e pessoal nas ocorrências atendidas pelo CBMPA, de modo a avaliar a atuação das guarnições e o uso de equipamentos de Proteção Individual;

5. Transmitir imediatamente à autoridade da CCO, conforme estabelecido por esta norma, às informações sobre a execução dos serviços de bombeiros e atender à imprensa informando estritamente sobre o atendimento da ocorrência;

6. Acompanhar procedimentos judiciais, ou de polícia judiciária, ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida, principalmente quando receber determinação superior;

7. Dirimir conflitos entre instituições através de determinação do Coordenador de Operações ou Superior de dia, caso dificulte o andamento do serviço da corporação;

8. Registrar no livro de partes do Oficial/Fiscal de dia ou Comandante de Socorro, as alterações sobre o serviço operacional do dia e todas as determinações emanadas do Superior de dia.

9. Assegurar durante o seu serviço o exato cumprimento das ordens do Comandante da unidade e as disposições regulamentares relativas ao serviço diário.

IV – Oficial de Dia compete:

a. Turno: 24 horas;

b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;

c. Uniforme: 4º A (Prontidão completo);

d. Atuação: Base da UBM;

e. As atribuições são:

1. Assegurar durante o seu serviço o exato cumprimento das ordens do comandante da unidade e as disposições regulamentares relativas ao serviço diário;

2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução ou treinamento;

3. Apresentar-se ao Subcomandante e ao Comandante da UBM no início do serviço, ou tão logo seja possível;

4. Fiscalizar e assumir às 08h00 o serviço na Unidade e se inteirar das peculiaridades da mesma;

5. Executar a conferência de pessoal e alterações repassando pelo comandante de socorro registrando em livro ata ou partes;

6. Registrar em livro de partes diárias todas as alterações durante o serviço;

7. Participar de todas as formaturas diárias durante o seu serviço;

8. Informar ao comandante da unidade, superior de dia e coordenador de operações algo mais grave no serviço interno;

9. Estar ligado aos regulamentos dos serviços gerais e código penal e processo penal militar respectivamente;

10. Receber presos militares ou civis e da voz de prisão a quem estiver cometendo crime, caso for militar fazer o procedimento e se for civil conduzir para a delegacia;

11. Acompanhar e executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida;

12. Participar da escala de ronda da unidade, quando não houver graduado suficiente de serviço;

13. Comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional, exceto quando determinar que o adjunto ou comandante da guarda faça.

V – Ao Comandante de Socorro compete:

a. Turno: 24 horas;

b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;

c. Uniforme: 4º B e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;

d. Atuação: Base da UBM e área de circunscrição;

e. As atribuições são:

1. Assegurar durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens do Comandante da

unidade e as disposições regulamentares relativas ao serviço diário;

2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução ou treinamento;

3. Apresentar-se ao Subcomandante e ao Comandante da UBM no início do serviço, ou tão logo seja possível;

4. Assumir às 08h00 o serviço na sua Unidade de Serviço e se inteirar das peculiaridades da mesma;

5. Executar o serviço operacional na Unidade Bombeiro Militar da Capital e interior do Estado o qual foi escalado, buscando a melhoria da qualidade de atendimento, bem como avaliando e autorizando as alterações dentro de sua competência;

6. Executar a conferência de pessoal e alterações repassando para a guarnição de serviço a previsão de eventos para o dia;

7. Registrar em livro de partes diárias todas as alterações diárias no serviço;

8. Conferir os materiais operacionais, verificar a quantidade e nível de operacionalidade dos materiais disponíveis na UBM, providenciar para que os motores sejam testados, verificar condições de abastecimento, providenciar que sejam amoladas as lâminas de ferramentas e correntes de motosserras, assim como preparar os demais equipamentos para atendimento de ocorrências;

9. Entrar em contato com o Coordenador de Operações BM, informando sua assunção de serviço, podendo ser esse contato via telefone ou rádio e subsidiar o Coordenador de Operações sobre as informações da sua UBM (material, pessoal, rotinas e etc.), além de informar sobre a situação Operacional de sua UBM, o foco e tempo de duração do TPD;

10. Executar o Teste de Prontidão Diário (TPD) no início do serviço ou tão logo seja possível com duração máxima de 45 minutos para quem entra de serviço e após o teste manter contato com o Coordenador de Operações via rádio ou telefone informando o término do teste e a situação operacional.

11. Informar ao oficial de dia sobre as alterações desde que não esteja acumulando a função;

12. Determinar aos condutores que façam todos os testes nas viaturas tão logo assuma o serviço e após o pernoite;

13. Confeccionar relatório de todas as ocorrências atendidas durante o serviço, fisicamente e através de mídia utilizando os sistemas da Corporação, independente da natureza;

14. Participar de todas as formaturas diárias durante o seu serviço;

15. Informar ao Centro de Comunicações a saída do quartel e a chegada ao local da ocorrência para o Centro de Operações;

16. Determinar ao condutor e operador de viatura que tão logo assumam o serviço verifique o nível de água e combustível do tanque da viatura respectivamente;

17. Estar presente em todas as ocorrências, exceto o atendimento pré-hospitalar e quando autorizado pelo coordenador de operações.

18. Acompanhar e executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida.

19. Participar da ronda caso não haja graduado suficiente de serviço, se não estiver em ocorrência;

20. Comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional, exceto quando determinar que o adjunto ou comandante da guarda o faça.

21. Verificar durante a ocorrência se a edificação necessita de AVCB e deve solicitar ao responsável o documento e caso não possua relatar no SISCOB e no livro ata diário.

22. Cabe também ao Comandante de Socorro supervisionar e fiscalizar a conferência dos materiais operacionais e a verificação das viaturas para posterior comunicação das alterações ao Coordenador de Operações.

23. Informar de imediato ao comandante da unidade qualquer alteração do serviço independente da natureza.

24. Deve ter atitude ao chegar no local do sinistro para que o mesmo seja debelado.

VI – Ao Chefe de Guarnição compete:

a. Turno: 12 ou 24 horas;

- b. Localização: UBM, pelo período máximo de 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º B e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;
- d. Atuação: na UBM e na área de circunscrição;
- e. As atribuições são:
 - 1. Assegurar durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens da unidade e do Comandante de Socorro;
 - 2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução e treinamento;
 - 3. Passar as alterações do serviço e da sua GU ao Comandante do Socorro;
 - 4. Conferir os equipamentos e suas pendências e ainda acondicionar e manter durante o serviço;
 - 5. Testar todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
 - 6. Passar imediatamente ao Comandante de Socorro as alterações;
 - 7. Acompanhar e auxiliar o Comandante de Socorro em ocorrências, dando-lhe apoio operacional e administrativo;
 - 8. Manter a GU pronta para o pronto emprego;
 - 9. Ser elo entre o Adjunto ao Oficial de Dia e Comandante de Socorro para resolver problemas sobre sua GU;
 - 10. Cumprir as ordens emanadas do Comandante de Socorro durante o serviço;
 - 11. Participar, junto com sua GU, do TPD e de todas as atividades do quartel durante o serviço;
 - 12. Determinar que sua GU execute a limpeza da Viatura e das instalações do quartel para que seja transmitido o serviço a outro turno;
 - 13. Servir de escrivão ou condutor de réu quando sargento em procedimentos administrativos e judiciais;
 - 14. Participar da escala de ronda caso não esteja em ocorrência.
- VII – Auxiliar da guarnição compete:
 - a. Turno: 12 ou 24 horas;
 - b. Localização: UBM, pelo período máximo de 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
 - c. Uniforme: 4º B e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;
 - d. Atuação: na UBM e sua área de circunscrição;
 - e. As atribuições são:
 - 1. Assegurar durante o seu serviço, o exato cumprimento das ordens da unidade e do Comandante de Socorro;
 - 2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução e treinamento;
 - 3. Passar as alterações do serviço e da sua GU ao chefe da GU;
 - 4. Conferir os equipamentos e suas pendências e ainda acondicioná-los e mantê-los durante o serviço;
 - 5. Testar todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
 - 6. Acompanhar e auxiliar o Comandante de Socorro em ocorrências, dando-lhe apoio operacional e administrativo;
 - 7. Manter a GU pronta para o pronto emprego;
 - 8. Cumprir as ordens emanadas dos militares que estão acima na cadeia de comando no serviço;
 - 9. Participar, junto com sua GU do TPD e de todas as atividades do quartel durante o serviço;
 - 10. Determinar que sua GU execute a limpeza da Viatura e das instalações do quartel para que seja transmitido o serviço a outro turno;
- VIII – Componente da guarnição compete:
 - a. Turno: 12 ou 24 horas;
 - b. Localização: UBM, pelo período máximo de 08h00 as 08h00 do dia seguinte;

- c. Uniforme: 4º B e uniforme de aproximação com capacete de incêndio;
- d. Atuação: na UBM e sua área de circunscrição;
- e. As atribuições são:
 - 1. Assegurar durante o seu serviço o exato cumprimento das ordens da unidade e do Comandante de Socorro;
 - 2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução e treinamento;
 - 3. Conferir os equipamentos e suas pendências e ainda acondicionar e manter durante o serviço;
 - 4. Testar todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
 - 5. Acompanhar o auxiliar da GU em ocorrências, dando-lhe apoio operacional;
 - 6. Estar pronto para o emprego em ocorrências;
 - 7. Cumprir as ordens emanadas dos militares que estão acima na cadeia de comando no serviço;
 - 8. Participar, junto com sua GU do TPD e de todas as atividades do quartel durante o serviço;
 - 9. Fazer a limpeza da Viatura e das instalações do quartel para que seja transmitido o serviço a outro turno.

IX – Comunicante ou operador de rádio compete:

- a. Turno: 12 ou 24 horas;
- b. Localização: UBM, pelo período máximo de 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º A (Prontidão completo) ou 3º D com bibico;
- d. Atuação: na UBM ou no centro de operações;
- e. As atribuições são:
 - 1. Assegurar durante o seu serviço o exato cumprimento de ordens do Comandante de Socorro.
 - 2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução e treinamento;
 - 3. Conferir os equipamentos e suas pendências e ainda acondicionar e manter durante o serviço;
 - 4. Testar todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade;
 - 5. Acompanhar as ocorrências e seu desenvolvimento;
 - 6. Estar pronto para o emprego em ocorrências, estando atendo ao registro e o despacho;
 - 7. Cumprir as ordens emanadas dos militares que estão acima na cadeia de comando no serviço;
 - 8. Participar em conjunto com os setores ou órgãos ligados ao sistema de comunicação da segurança pública;
 - 9. Fazer a limpeza da sala de comunicação e operação de rádios;
 - 10. Dar celeridade a saída da viatura para o atendimento da ocorrência;
 - 11. Acionar o sistema de alarme para acionar a guarnição e saída da viatura;
 - 12. Repassar dados corretos da ocorrência aos envolvidos na ocorrência;
 - 13. Não abandonar a sala de comunicação sem que haja alguém para substituir;
 - 14. Passar o serviço ao substituto sem ocorrências a serem despachadas ou encerradas.

X – Aos condutores e operadores de viaturas compete:

- a. Turno: 24 horas ou 12 horas
- b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º A
- d. Atuação: na UBM e sua área de circunscrição;
- e. As atribuições são:

- 1. Assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do coman-

dante de Socorro.

2. Estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento.

3. Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção da viatura.

4. Estar atualizado com o Código de Trânsito Brasileiro, devendo cumprir integralmente.

5. Fazer ao assumir o serviço à manutenção preventiva de 1º escalão, observando os seguintes itens e corrigi-los se necessário e possível; verificar os níveis de óleos, níveis de água dos reservatórios, as baterias do veículo, os possíveis amolga-mentos, estado de conservação e pressão dos pneus, o sistema elétrico, o sistema luminoso e sonoro, sistemas freios e direção, drenar água do sistema pneumático, válvula pneumática, o sistema de transmissão (cardam principal, auxiliar e da bomba de incêndio, caso esteja com folga apertá-los ou conduzir o veículo para o centro de manutenção), drenar a água dos filtros do sistema de alimentação de combustível e limpar o pré-filtro do copo e bomba de incêndio.

6. Informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com a viatura apresentando alterações ou danos.

7. Manter a viatura sempre limpa e higienizada e repassar o serviço com condições de higiene;

8. Cumprir as normas de abastecimento de combustível previsto na corporação;

9. Não emitir diagnóstico de possíveis alterações mecânicas, deverá apenas informar o problema observado no veículo.

10. Não permitir que a guarnição use indevidamente ou danifique a viatura.

11. Sempre que for executar uma manobra arriscada, deverá pedir auxílio de um militar da guarnição para auxiliar.

12. Verificar os sistemas de lubrificações e temperatura do motor do veículo.

13. Verificar diariamente a bomba de incêndio e executar seus testes.

14. É de responsabilidade do condutor a troca do pneu da viatura pelo pneu socorro quando detectado alterações, devendo acionar o CSMV/MOP somente quando for substituí-lo definitivamente.

15. Fazer conferência diária dos itens: chave de roda e extensão, macaco, extintor, triângulo de sinalização, mangueira de calibrar pneu.

16. Executar diariamente a manutenção de 1º escalão.

17. Sempre que a viatura apresentar algum dano, procurar conduzir e baixar a viatura no CSMV/MOP, exceto quando não houver condições de trafegabilidade ou a UBM estiver autorizada pelo CSMV/MOP a baixar a viatura na própria base da unidade.

18. Não operar a bomba de incêndio sem água.

19. Não deixar tanque bomba e bomba tanque acionada mais do que 04 (quatro) minutos, para evitar aquecimento precoce da água.

20. Não permitir e nem fazer desmontagem de qualquer parte do veículo ou instalar equipamentos sem autorização do centro de manutenção.

21. Evite sair para ocorrência sem um acompanhante.

22. Estar obrigatoriamente com a carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade, sendo sua a responsabilidade da renovação de CNH.

23. Não conduzir o veículo oficial ou a serviço da corporação quando estiver com a carteira nacional de habilitação vencida; pois caso descumpra poderá sofrer sanções penais e administrativas.

24. Prestar assistência necessária em caso de acidente.

25. Ter responsabilidade pelo veículo, acessórios e ferramentas, desde o momento que recebe as chaves até sua devolução ou passagem de serviço.

26. Não abandonar o veículo em nem um lugar, exceto se estiver correndo risco de vida.

27. Estar atualizado em curso especializado e curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN sempre que a corporação oferecer.

28. Fazer os cursos e treinamentos oferecidos pela corporação.

29. Manter o tanque de água do caminhão de incêndio sempre no volume máximo absoluto para evitar danos estruturais e ação de elementos químicos.

XI – Ao Perito de Incêndio e Explosão compete:

- a. Turno: 24 horas;
- b. Horário: das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º A e equipamentos de perícia;
- d. Atuação: todo o Estado;
- e. As atribuições são:
 - 1. Concorrer ao serviço nos dias com expediente administrativo em seu local de trabalho das 08h00 às 17h00;
 - 2. Atuar na questão de perícia de incêndio e explosão, dentro de sua esfera atuação;
 - 3. Acompanhar o serviço de sinistro de incêndio e explosão do qual o CBMPA atende;
 - 4. Comparecer aos locais de sinistro de incêndio e explosão;
 - 5. Determinar as providências necessárias ao reforço e melhor emprego para realização da perícia;
 - 6. Apresentar-se ao Superior de dia e ao Diretor da DST durante o expediente;
 - 7. Fazer-se presente na sala de situação quando necessário;
 - 8. Cumprir o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial e relatório à DST, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) dias, desde que solicitado pelo perito e autorizado pelo Diretor de Serviços Técnicos.

XII – Acompanhante do oficial compete:

- a. Turno: 24 horas;
- b. Horário: das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º A (Prontidão completo) ou 4º B caso esteja acompanhante do comandante de socorro quando oficial deverá portar uniforme de aproximação e capacete de incêndio;
- d. Atuação: na UBM e em todo o estado;
- e. As atribuições são:
 - 1. Concorrer ao serviço em seu local de trabalho;
 - 2. Atuar nas questões administrativas e operacionais auxiliando o oficial nas ocorrências do serviço;
 - 3. Acompanhar o serviço de sinistro de incêndio e explosão do qual o CBMPA atende;
 - 4. Comparecer aos locais de sinistro em companhia do oficial;
 - 5. Determinar as providências necessárias ao reforço e melhor emprego para realização do serviço quando determinado pelo mesmo;
 - 6. Apresentar-se ao oficial durante o serviço e sempre que for acionado;
 - 7. Fazer-se presente na sala de situação quando necessário;
 - 8. Cumprir as determinações oriundas do oficial.

XIII – Aos pilotos de motocicletas compete:

- a. Turno: 24 horas ou 12 horas
- b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º A com capacete para moto;
- d. Atuação: na UBM e na área de circunscrição;
- e. As atribuições são:
 - 1. Assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do comandante de Socorro e as disposições regulamentares relativas aos serviços diários.
 - 2. Estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento.
 - 3. Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção da motocicleta.
 - 4. Estar atualizado com o Código de Trânsito Brasileiro, devendo cumprir integralmente.
 - 5. Fazer ao assumir o serviço à manutenção preventiva de 1º escalão, observando os seguintes itens e corrigi-los se necessário e possível; verificar os níveis de óleos, níveis de água dos reservatórios, as baterias do veículo, os possíveis amolgamentos, estado de conservação e pressão dos pneus, o sistema elétrico, o sistema luminoso e sonoro, freios e direção.
 - 6. Informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com a motocicleta apresentando alterações ou danos.

7. Manter a moto sempre limpa e higienizada e repassar o serviço com condições de higiene.
8. Cumprir as normas de abastecimento de combustível previsto na corporação;
9. Não emitir diagnóstico de possíveis alterações deve apenas informar o problema observado no veículo.
10. Não permitir que a guarnição use indevidamente ou danifique a moto.
11. Evitar executar uma manobra arriscada colocando vidas de terceiros em risco.
12. Executar diariamente a manutenção de 1º escalão.
13. Sempre que a moto apresentar algum dano, procurar conduzir e baixar a viatura no CSMV/MOP, exceto quando não houver condições de trafegabilidade ou a UBM estiver autorizada pelo CSMV/MOP a baixar na própria base da unidade.
14. Não permitir e nem fazer desmontagem de qualquer parte da moto ou instalar equipamentos sem autorização do centro de manutenção.
15. Evite sair para ocorrência sem a companhia de outra moto, exceto em caso de sinistro se não tiver outra moto para acompanhar na ocorrência.
16. Estar obrigatoriamente com sua carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade, sendo sua e exclusiva a responsabilidade da renovação de CNH.
17. Não pilotar a motocicleta oficial ou a serviço da corporação quando estiver com a carteira nacional de habilitação vencida; pois caso descumpra poderá sofrer sanções penais e administrativas.
18. Prestar assistência necessária em caso de acidente.
19. Ter responsabilidade pela moto, acessórios e ferramentas, desde o momento que recebe as chaves até sua devolução ou passagem de serviço.
20. Não abandonar a motocicleta em nem um lugar, exceto se estiver correndo risco de vida.

XIV – Aos pilotos de embarcação e tripulantes compete:

- a. Turno: 24 horas ou 12 horas
- b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 9º C.
- d. Atuação: na UBM e durante a navegação;
- e. As atribuições são:
 1. Assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do comandante de Socorro.
 2. Estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento.
 3. Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção da embarcação.
 4. Estar atualizado com o as normas de navegação e cumprir integralmente.
 5. Fazer ao assumir o serviço à manutenção preventiva de 1º escalão, observando os seguintes itens e corrigi-los se necessário e possível; verificar os níveis de óleos, níveis de água dos reservatórios, as baterias do veículo, os possíveis amolgamentos, estado de conservação e pressão dos pneus, o sistema elétrico, o sistema luminoso e sonoro, freios e direção do leme, drenar água do sistema pneumático, drenar a água dos filtros do sistema de alimentação de combustível e limpar o pré-filtro do copo e bomba de incêndio caso possua.
 6. Informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com a embarcação apresentando alterações ou danos.
 7. Manter a embarcação sempre limpa e higienizada e repassar o serviço com condições de higiene;
 8. Cumprir as normas de abastecimento de combustível previsto na corporação;
 9. Não emitir diagnóstico de possíveis alterações mecânicas, deverá apenas informar o problema observado no veículo.
 10. Não permitir que a guarnição use indevidamente ou danifique a embarcação.
 11. Evitar executar uma manobra arriscada colocando vidas de terceiros em risco.
 12. Executar diariamente a manutenção de 1º escalão.
 13. Sempre que a embarcação apresentar algum dano, procurar baixar na marina, exce-

to quando não houver condições de navegabilidade ou a UBM estiver autorizada pelo setor competente a baixar na própria base da unidade.

14. Não permitir e nem fazer desmontagem de qualquer parte da embarcação ou instalar equipamentos sem autorização.

15. Evite sair para ocorrência sem a companhia de outra militar.

16. Qualquer pessoa quando estiver dentro da embarcação deve estar sempre de colete salva vidas, independente do vestuário, exceto se a mesma estiver fundeada na marina em manutenção.

17. O comandante da embarcação deve ser sempre o último a desembarcar em caso de sinistro;

18. A tripulação deve manter embarcação no tocante a limpeza e primeiro escalão;

19. Montar guarda para proteção do patrimônio;

20. Colocar material de salvatagem na embarcação sempre que for fazer deslocamento;

21. Estar obrigatoriamente com sua carteira de habilitação dentro do prazo de validade, sendo sua e exclusiva a responsabilidade da renovação.

22. Não pilotar a embarcação oficial ou a serviço da corporação quando estiver com a carteira de habilitação vencida; pois caso descumpra poderá sofrer sanções penais e administrativas.

23. Prestar assistência necessária em caso de acidente.

24. Ter responsabilidade pela embarcação, acessórios e ferramentas, desde o momento que recebe as chaves até sua devolução ou passagem de serviço.

25. Não abandonar a embarcação em nem um lugar, exceto se estiver correndo risco de vida.

XV – Ao mergulhador de resgate compete:

a. Turno: 24 horas ou 12 horas

b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;

c. Uniforme: 4º A; 9º A ou 9º C e Roupas de neoprene com equipamento de mergulho.

d. Atuação: Todo o estado;

e. As atribuições são:

1. Assegurar durante o serviço, o exato cumprimento de ordens da Unidade, do comandante de Socorro.

2. Estar atualizado com os planos de segurança do aquartelamento, de combate a incêndio e salvamento, de chamada e os sinais de alarme correspondente para fins de execução e treinamento.

3. Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos equipamentos de mergulho.

4. Estar atualizado com as normas de mergulho profissional.

5. Fazer ao assumir o serviço a manutenção preventiva de 1º escalão, observando os seguintes itens e corrigi-los se necessário e possível; verificar os níveis de pressão dos cilindros, níveis de conservação das mangueiras de pressão, verificar os compressores, os apetrechos para um mergulho profissional seguro.

6. Informar ao chefe imediato, caso receba o serviço com os equipamentos danificados.

7. Evitar fazer mergulho individual durante as operações.

8. Cumprir as normas de segurança e quando embarcado deve estar munido de colete de salva vida.

9. Procurar manter sua caderneta de mergulho atualizada.

10. Não executar mergulho sem ter a certeza de que o local apresenta segurança para o mergulhador.

11. Ter sempre cilindros extras de oxigênio durante as operações.

12. Executar teste hidrostático quando possível.

13. Executar exames médicos periodicamente como resguardo de sua saúde.

14. Não mergulhar se estiver sem condições físicas.

15. Treinar e exercitasse frequentemente quando estiver no expediente.

16. Não fumar durante operações de mergulho.

XVI – Ao serviço de resgatista ou socorrista compete:

a. Turno: 12 ou 24 horas, período máximo das 08h00 as 08h00 do dia seguinte, e perío-

do mínimo de 08h00 as 19h00 e das 19h00 às 08h00 do dia seguinte;

- b. Localização: na UBM e na área de circunscrição ou no local pré-determinado.
- c. Uniforme: 4º F
- d. Atuação: Todo estado;
- e. As atribuições são:
 - 1. Manter os equipamentos de proteção individual sempre a postos;
 - 2. Manter a Viatura e seus equipamentos em perfeito funcionamento e esterilizados;
 - 3. Dar ciência ao Oficial de dia ou Comandante de Socorro das ocorrências;
 - 4. Fazer Relatórios Físicos e digitalizados conforme os modelos adotados na Corpora-

ção;

5. Estar o militar sempre preparado fisicamente, psicologicamente e tecnicamente para atender ocorrências;

6. Participar de todas as atividades da unidade, exceto se estiver em ocorrência autorizada pelo coordenador de operações.

XVII – Ao serviço de Guarda-vidas compete:

- a. Turno: preferencialmente das 08h00 as 18h00, com intervalo para almoço de 01 hora;
- b. Localização: na UBM ou no local pré-determinado.
- c. Uniforme: 9º A;
- d. Atuação: Todo o Estado.
- e. As atribuições são:
 - 1. Cumprir a Nota ou Ordem de Serviço;
 - 2. Cumprir a Norma Geral de Ação e Segurança do Guarda Vida aprovada pela Corpora-

ção;

3. Fazer uso dos equipamentos de segurança da operação, tanto estático como em atendimento;

4. Procurar manter-se individualmente a uma distância mínima de 50 metros preferencialmente ou até quando for possível a visualização de ambos os militares equidistantes;

5. Estar o militar sempre preparado fisicamente, psicologicamente e tecnicamente;

6. Fazer uma preparação física em conjunto antes do início do serviço no local de trabalho;

7. Atentar para as técnicas de abordagem durante o salvamento;

8. Alertar os banhistas sobre os riscos de banho utilizando as sinalizações através de bandeiras e placas regulamentares;

9. Alertar a população quais praias que não estão sobre a prevenção de guarda-vidas.

XVIII – Ao comandante da Guarda compete:

- a. Turno: de 24 horas, com intervalo para almoço de 01 hora;
- b. Localização: na UBM.
- c. Uniforme: 3º D, 4º A, 4º C e 4º D;
- d. Atuação: na UBM
- e. As atribuições são:

1. Cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes à guarda de quartel;

2. Cumprir as Normas de Segurança da unidade;

3. Conferir os armamentos e munições com segurança sempre desmuniado;

4. Controlar a entrada e atender o público com urbanidade encaminhando o mesmo as dependências da unidade;

5. Formar a guarda quando da chegada do comandante e apresentar, exceto se for dispensada a apresentação;

6. Confeccionar livro ata do serviço diário;

7. Orientar todos os integrantes da guarda como devem desenvolver o serviço diário;

8. Dar ciência ao oficial de dia sobre todas as alterações no serviço;

9. Informar ao adjunto imediatamente quando da chegada de algum militar mais antigo de posto ou funcionalmente que o comandante da unidade;

10. Participar da escala de rondante do quartel;

11. Comandar a manutenção diária do corpo da guarda;
12. Colocar a guarda em forma para o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional;
13. Comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional quando da ausência dos militares mais antigos no serviço.

14. Colocar a guarda em forma para receber e apresentar ao comandante.

XIX – Ao auxiliar da Guarda compete:

- a. Turno: de 24 horas, com intervalo para almoço de 01 hora;
- b. Localização: na UBM.
- c. Uniforme: 3º D, 4º A, 4º C e 4º D;
- d. Atuação: na UBM
- e. As atribuições são:
 1. Cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes à guarda de quartel;
 2. Cumprir as Normas de Segurança da unidade;
 3. Conferir os armamentos e munições com segurança sempre desmuniado, em companhia do comandante da guarda;
 4. Controlar junto com o comandante da guarda a entrada e atender o público com urbanidade encaminhando os mesmos as dependências da unidade;
 5. Treinar a guarda sempre que possível;
 6. Confeccionar livro ata do serviço diário;
 7. Orientar todos os integrantes da guarda como devem desenvolver o serviço diário;
 8. Dar ciência ao oficial de dia sobre todas as alterações no serviço;
 9. Informar ao adjunto imediatamente quando da chegada de algum militar mais antigo de posto ou funcionalmente que o comandante da unidade;
 10. Comandar a manutenção diária do corpo da guarda.

XX – Ao componente da guarda compete:

- a. Turno: de 24 horas, com intervalo para almoço de 01 hora;
- b. Localização: na UBM.
- c. Uniforme: 3º D, 4º A, 4º C e 4º D;
- d. Atuação: na UBM
- e. As atribuições são:
 1. Cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes à guarda de quartel;
 2. Cumprir as Normas de Segurança da unidade;
 3. Conferir seu armamento e munições com segurança sempre desmuniado;
 4. Controlar junto com o comandante da guarda a entrada e atender o público com urbanidade encaminhando os mesmos as dependências da unidade;
 5. Cumprir determinações do comandante da guarda;
 6. Participar das formaturas e treinamentos diários da guarda;
 7. Executar os movimentos corretos de arma;
 8. Dar ciência ao comandante ou auxiliar da guarda sobre qualquer alteração;
 9. Executar a manutenção do local da guarda sempre que determinado;
 10. Manter a segurança do quartel;
 11. Não conversar quando estiver no seu quarto de hora;
 12. Orientar o público a procurar o comandante da guarda antes de entrar no quartel;
 13. Participar do hasteamento e arriamento do pavilhão nacional.

XXI – Fiscal de Dia compete:

- a. Turno: 24 ou 12 horas;
- b. Localização: UBM das 08h00 as 08h00 do dia seguinte;
- c. Uniforme: 4º A;
- d. Atuação: Base da UBM;
- e. As atribuições são:
 1. Assegurar, durante o seu serviço, o exato cumprimento de ordens do Comandante da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;
 2. Estar inteiramente familiarizado com os planos de segurança do aquartelamento, de

combate a incêndio, de chamada e os sinais de alarme correspondentes, para fins de execução ou treinamento;

3. Apresentar-se ao Subcomandante e ao Comandante da UBM no início do serviço, ou tão logo seja possível;

4. Assumir às 08h00 o serviço na sua Unidade de Serviço e se inteirar das peculiaridades da mesma;

5. Executar a conferência de pessoal e alterações repassando pelo comandante de socorro registrando em livro ata ou partes;

6. Registrar em livro de partes diárias todas as alterações durante o serviço;

7. Participar de todas as formaturas diárias durante o seu serviço;

8. Informar ao comandante da unidade, superior de dia ou coordenador de operações algo mais grave no serviço interno;

9. Manter-se familiarizado com os regulamentos dos serviços gerais e código penal e processo penal militar respectivamente;

10. Receber presos militares ou civis e da voz de prisão a quem estiver cometendo crime, caso for militar fazer o procedimento e se for civil conduzir para a delegacia;

11. Acompanhar e executar procedimentos de polícia judiciária ocorridos durante o seu serviço, desde que não seja parte envolvida;

12. Participar da escala de ronda da unidade, quando não houver graduado suficiente de serviço;

13. Cobrar a limpeza do quartel durante o serviço;

14. Comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional, exceto quando determinar que o adjunto ou comandante da guarda faça.

XXII – Ao adjunto ao oficial ou fiscal de dia compete:

a. Turno: de 24 horas, com intervalo para almoço de 01 hora;

b. Localização: na UBM

c. Uniforme: 4º A (prontidão completo);

d. Atuação: na UBM.

e. As atribuições são:

1. Cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes;

2. Cumprir as Normas de Segurança da unidade;

3. Conferir o armamento e munição com segurança sempre desmuniado;

4. Controlar todo o serviço diário;

5. Confeccionar livro ata do serviço diário do oficial, exceto quando o mesmo disser que confeccionará;

6. Participar da escala de ronda do quartel;

7. Comandar a manutenção diária do quartel;

8. Colocar o efetivo de serviço em forma para a assunção do serviço e o pernoite ou quando determinado pelo oficial de serviço;

9. Comandar o hasteamento e arriamento do pavilhão nacional quando da ausência dos militares mais antigos no serviço;

10. Coordenar a limpeza das instalações para passagem do serviço;

11. Verificar e providenciar material de limpeza e higiene para os locais e dar assistência ao oficial de serviço.

XXII – Dia a Banda de música.

f. Turno: de 24 horas, com intervalo para almoço de 01 hora;

g. Localização: na UBM

h. Uniforme: 4º A (prontidão completo);

i. Atuação: na UBM.

j. As atribuições são:

1. Cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos inerentes;

2. Cumprir as Normas de Segurança da unidade;

3. Conferir os instrumentos;

4. Controlar todo o serviço diário;
5. Confeccionar livro ata do serviço diário;
6. Participar da ronda do quartel, na ausência de graduado e com autorização do oficial/fiscal de dia;
7. Comandar a manutenção diária dos instrumentos musicais;
8. Coordenar a limpeza das instalações para passagem do serviço;
9. Verificar e providenciar material de limpeza e higiene para os locais e dar assistência ao oficial de serviço.

§1º Ao condutor e operador de viatura, piloto de moto e embarcação é vedado o uso dos equipamentos do tipo rádio, giro flex entre outros que estejam como assessorios sem que o motor de propulsão do transporte esteja em funcionamento.

§2º O serviço de resgate é um sistema de responsabilidades do 2º GBS ou GSE, no que concerne gerenciar, buscar parceria, convênio, recurso, planejamento de condições de trabalho, atendimento e ainda formação com treinamento dos profissionais.

§3º Caso haja alteração no plano de uniforme da corporação, as novas vestes devem ser utilizados em substituição ao previsto nos incisos do artigo 8º da presente norma.

§4º É vedado o uso do uniforme de guarda-vidas para prática desportiva, educação física e faina, exceto quando em treinamento ou serviço de guarda-vidas.

§5º Qualquer indicação de militar para compor as diversas escalas de serviço é de responsabilidade do comandante do militar.

§6º As unidades da capital e do interior devem repassar informações sobre o trem de socorro e materiais operacionais diariamente ao coordenador de operações que está de serviço no centro de operações independente de existir NIOP na região.

§7º Quando ocorrer incêndio ou outro sinistro de nível de gravidade 03 o coordenador de operações deve determinar a todos operadores de rádio que será dado prioridade no atendimento, evitando comunicação fora do contexto naquele momento.

§8º Na fonia de rádio é vedado conversas que não estejam no contexto do serviço diário, cabendo ao coordenador de operações não permitir divergência.

Art. 9º Os militares devem seguir as características e competências básicas dos serviços o qual estejam escalados.

§ 1º Os Oficiais do quadro de combatentes, administrativos e os subtenentes combatentes respectivamente escalados para os serviços preventivos e operacionais nos quartéis ou escalas externas aos muros da UBM, deverão portar sempre que possível capacete branco, sendo o vermelho para as demais praças e roupa de aproximação de incêndios em sinistro.

§ 2º O Comandante de Socorro deve registrar em seu livro de partes as alterações diárias do serviço, desde que esteja acumulando a função de Oficial de Dia ou semelhante, caso contrário deverá solicitar ao Oficial de Dia que registre em livro as alterações do serviço.

§ 3º Os brados utilizados para acionar as guarnições nos quartéis deverão ser autorizados pelo Comandante de Socorro ou por alguém da cadeia de Comando do militar.

§ 4º Nas unidades que não possuírem o serviço de oficial de dia o comandante de socorro acumulará esta função, desde que seja oficial.

§ 5º As ocorrências solicitadas presencialmente à unidade devem ser recepcionadas, devendo ser tomadas todas as informações sobre o fato e se for o caso sair imediatamente ou solicitar apoio para o atendimento, devendo posteriormente repassar a central do Coordenador de Operações para que registre a ocorrência no sistema, exceto se unidade estiver conectada ao centro de operações, ficando a cargo do operador da unidade fazer o registro.

§ 6º Ao Perito de dia, não compete confeccionar livro Ata durante seu serviço, ficando a cargo do Coordenador de Operações o registro das informações.

§ 7º A perícia de incêndio e explosão em parceria com a confecção do laudo pericial, ambos são obrigatórios por parte do perito de serviço sempre que o CBMPA for acionado, independentemente do proprietário ou quem possua a posse do imóvel ou móvel solicitar ou facultar a exigência da perícia, caso haja recusa da pessoa que detenha o direito de propriedade, o mesmo deve assinar o termo de recusa que o comandante de socorro ou o perito deva ter em mãos.

§ 8º O termo de recusa deve ser criado e implantado pela diretoria de serviços técnicos e disponibilizado para o comandante de socorro, sendo que o comandante de socorro deve registrar tudo no relatório de ocorrência e o coordenador deve registrar em seu livro ata a recusa ou a solicitação.

ção respectivamente.

§ 9º O coordenador de operações acionará o perito da capital ou do interior pelos números de telefones disponibilizados para acionamento, devendo ser informado o término da perícia ao coordenador de operações.

§ 10 O pagamento de taxa de perícia existirá somente se houver interesse do proprietário ou quem possuir a posse do imóvel ou móvel para obtenção do laudo, não sendo impeditivo de realização da perícia.

§ 11 Os giro flex dos veículos e embarcações ou semelhantes devem ser acionados somente em deslocamento para a ocorrência ao retornar para UBM os sinalizadores devem ser desligados independente do quartel para onde esteja se deslocando.

§ 12 As funções de coordenador de operações, oficial de área, oficial de dia, fiscal de dia e comandante de socorro entre outras, quando tiverem a presença do superior de dia ou outro oficial dentro da cadeia de comando na unidade ou no local da ocorrência, os mesmos devem se apresentar independente do horário e repassar as informações juntamente com as indagações.

§ 13 O comandante de socorro deve repassar imediatamente ou determinar que passem as informações de qualquer sinistro que tenha sido acionado, ao centro de operações localizado na região metropolitana da capital, mesmo que na sua circunscrição haja núcleos de operações.

§ 14 O militar nomeado para procedimento administrativo ou penal que necessitar viajar para diligenciar deve procurar agendar diligência fora do período de serviço ordinário ou extraordinário para não prejudicar a escala de serviço.

§ 15 O militar quando retornar de afastamento regulamentar deve ser escalado para serviço ordinário na sua posição de antiguidade.

§ 16 O serviço de superior de dia poderá ser desaquartelado, desde que haja autorização do comandante-geral publicada em boletim geral, e que a mesma não seja irrevogável e irretratável.

§ 17 O serviço de fiscal de dia só poderá ser implantado quando não houver oficial suficiente para compor uma escala mínima conforme inciso V do art. 12 da presente norma.

§ 18 A guarnição de resgatista ou socorrista deve participar do teste de prontidão da unidade.

§ 19 O oficial da banda de música poderá concorrer às escalas de oficial ou fiscal de dia da unidade, e os sargentos da banda poderão concorrer às escalas de adjunto e comandante da guarda cumprindo as normas existentes na corporação.

§ 20 O sargento do quadro de saúde poderá concorrer às escalas de adjunto e comandante da guarda cumprindo as normas existentes na corporação.

§ 21 O militar classificado nos organismos que compõe o QCG, ao ser dispensado, entrar em gozo de férias, gozo de licença de qualquer natureza devem dar ciência a ajudância geral para controle.

§ 22 Ajudância geral deve dar apoio com pessoal nas escalas ordinárias e extraordinárias dos serviços administrativos e operacionais dentro da área do quartel do comando geral.

§ 23 O superior de dia para autorizar o deslocamento de qualquer guarnição de serviço fora de sua circunscrição deve solicitar aval do COP ou CRB.

§ 24 Nas permutas de serviço deve constar o nome do militar substituto e substituído com suas respectivas datas em que montarão o serviço.

CAPÍTULO III DAS VIATURAS

Art. 10. É considerada viatura todo veículo que possua motorização e possa ser utilizado em ambiente terrestre, aquático e aéreo, onde estará intrínseca a responsabilidade pela condução, pilotagem, operação e manutenção conforme os parágrafos e artigos do capítulo.

§ 1º As viaturas operacionais ao serem acionadas para atendimento por determinação do Coordenador de Operações ou da cadeia hierárquica, só deverão se deslocar quando o Comandante de Socorro estiver presente, salvo quando o mesmo estiver enfermo ou outros motivos de força maior devidamente comprovado e no caso das viaturas administrativas deverão sair do quartel por ordem de um oficial da cadeia hierárquica.

§ 2º As viaturas operacionais, administrativas e motocicletas só poderão pernoitar fora

do quartel mediante autorização do Comandante geral ou Subcomandante Geral.

§ 3º as viaturas que não fazem parte do trem de socorro, os condutores devem seguir no que lhe for pertinente os artigos da presente norma.

§ 4º Os militares que estiverem na função de condutor militar ou condutor e Operador de Viatura devem passar o serviço com os veículos limpos e caso seja viatura operacional fiscalizar a limpeza que será feita pela guarnição do turno de serviço que está saindo.

§ 5º Viatura de incêndio que tenha capacidade de tanque de água no mínimo de 3000 litros deve ser acionada pelo coordenador de operações preferencialmente para o fim a que se destina.

§ 6º Viatura destinada para atendimento de ocorrência de incêndio que tenha capacidade de tanque de água abaixo de 3000litros poderá ser utilizada em outras ocorrências fora do fim aqui se destina, exceto transporte de paciente psiquiátrico e de tropa.

§ 7º A viatura destinada para salvamento em geral deve ser utilizada preferencialmente em atividade a que se destina.

§ 8º A viatura resgate deve atender preferencialmente atividade de atendimento pré-hospitalar, ficando a estricção a cargo da guarnição que possua o equipamento apropriado.

§ 9º É vedado o transporte de guarnição de serviço fora da cabine da viatura.

§ 10 As viaturas do trem de socorro tipo APM, AEM, ATP e AT são consideradas como veículos especiais de apoio para ocorrências devendo ser evitado o uso fora do fim a que se destina, exceto na falta e em situação de urgência.

Art. 11. Os deslocamentos de viaturas operacionais, administrativas, motos e lanchas de uma UBM para outra, para compor trem de socorro, só poderão ocorrer caso haja um estudo da real necessidade, devendo ter autorização do COp ou CRB.

§ 1º Todas as viaturas operacionais e administrativas das unidades do interior, para o deslocamento até a capital ou outro município e ou vice-versa deverá ter autorização previa do COp ou CRB, exceto se for para atender ocorrência onde a autorização será do coordenador de operações e do superior de dia.

§ 2º As viaturas Administrativas e operacionais não devem possuir películas escuras, exceto quando autorizado pelo Comandante Geral.

§ 3º Todas as viaturas operacionais e administrativas devem estar caracterizadas com as logomarcas da corporação, prefixo e UBM à qual pertence, exceto as autorizadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 4º A vistoria para fins de licenciamento de viaturas administrativa e operacional é de responsabilidade do Comandante ou Chefe do organismo ao qual a referida viatura pertença, devendo remeter ao setor competente para que seja procedido o licenciamento anual com os documentos anexo o laudo de vistoria, cópia do documento de circulação do veículo, devendo no expediente fazer alusão à marca, ano, número da placa, do chassi e tipo de combustível.

§ 5º É vedado o uso de garagens internas dos quartéis para alojar carros de particulares, pois as existentes devem ser usadas somente por veículos oficiais, exceto quando o veículo de aluguel estiver a serviço da Corporação.

§ 6º As viaturas de cunho administrativo poderão ser conduzidas por condutores militares habilitados dentro da sua categoria, desde que haja interesse da chefia.

§ 7º A viatura oficial seja ela de cunho operacional, administrativa ou prevencional, ao se envolver em acidente de trânsito deve ser acionado a perícia de trânsito e registrado boletim de ocorrência, quando for dano provocado por imperícia do condutor deverá ser aberto procedimento penal (IPM) respectivamente pelo comandante da unidade a fim de apurar os danos e responsabilidades.

§ 8º O paciente clínico, o traumatizado e o politraumatizado que esteja dentro da unidade de saúde de qualquer complexidade para ser deslocado em viatura resgate dentro do município ou de um município para outro município precisa de autorização do Superior de Dia, COp ou Comandante Geral.

§ 9º Em caso de necessidade de transporte aéreo médico, deverá ser acionado o Grupoamento Aéreo.

§10 Em caso de utilização de viatura de água para abastecimento de reservatório o comandante da guarnição deve informar que o líquido é impróprio para uso, apenas para ser utilizada em manutenção predial.

CAPÍTULO IV DAS ESCALAS

Art. 12. A composição das escalas ordinárias mínimas estabelecidas aos serviços na função deve obedecer às normas existentes na corporação, com o mínimo de militares sugeridos a seguir:

I - De Superior de Dia, no mínimo por 07 (sete) oficiais;
II - De oficial de Área, no mínimo de 04 (quatro) oficiais;
III - De Coordenador de Operações, no mínimo por 06 (seis) oficiais, sendo dois no turno de serviço;

IV - De Perito de Incêndio e explosão, no mínimo por 04 (quatro) oficiais;

V - De Oficial de Dia, no mínimo 04 (quatro) oficiais;

VI - De Comandante de Socorro, no mínimo 04 (quatro) militares;

VII - De Adjunto ao Oficial de Dia, no mínimo 03 (três) militares;

VIII - De Comandante da Guarda, no mínimo 03 (três) militares;

IX - De Chefe de Guarnição, no mínimo 03 (três) militares;

X - De Condutor de operador de Viaturas, no mínimo 03 (três) militares;

XI - De Comunicante e operador de rádio, no mínimo 03 (três) militares;

XII - De Auxiliar de Guarnição, no mínimo 03 (três) militares;

XIII - De Componente de Guarnição, no mínimo 03 (três) militares;

XIV - De componente da guarda, no mínimo 03 (três) militares;

XV - De Fiscal de dia, no mínimo 04 (quatro) militares;

XVI - De mergulhador de resgate, no mínimo 06 (seis) militares;

XVII - De piloto de embarcação, no mínimo 03 (três) militares;

XVIII - De piloto de motocicleta, no mínimo 03 (três) militares;

XIX - De resgatista ou socorrista, no mínimo de 03 (três) militares;

XX - Acompanhante do oficial, no mínimo 03 (três) militares;

XXI - De Guardas vidas, no mínimo 03 (três) militares;

XXII - De dia a banda, no mínimo 03 (três) militares;

XXIII - De condutor militar, no mínimo 03 (três) militares.

§ 1º A escala mínima dos serviços ordinários dos turnos em todas UBMs será equivalente a 24 x 48 horas.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo COp ou CRB, a escala poderá temporariamente ser reduzida para 24 x 24 horas, independente de quadro, ficando o militar nessa situação desobrigado do expediente.

§ 3º As UBM's de Apoio como ABM, CFAE e CSMV/MOp, terão suas escalas conforme suas necessidades específicas, não podendo contrariar a presente norma.

§ 4º A unidade que receber Cadete ou CHO para serviços, deve ter sempre como Comandante de Socorro um Oficial.

§ 5º Na unidade do interior do Estado o oficial intermediário do quadro de combatente poderá compor uma escala de Oficial de Área caso haja possibilidade de cumprir uma escala mínima de 24 x 72 horas, devendo se submeter à norma desde que não cause prejuízo na escala de Comandante de Socorro ou oficial de dia.

§ 6º O Bombeiro Militar deve concorrer dentro de seu posto ou graduação às escalas dos incisos I a XXIII do presente artigo, entre outras que possam ser implantadas.

§ 7º A escala de comunicante da unidade deve ser composta por militar preferencialmente da graduação de Cabo e independente da guarnição de serviço.

§ 8º O militar para executar serviços ou missões deve constar seu nome em uma escala formal para fins de direitos.

§ 9º Quando for impossível o cumprimento dos incisos do presente artigo por insuficiência de oficiais e praças, as escalas serão recompostas por oficiais ou praças mais antigos do posto ou graduação e inferior até o número mínimo estabelecido nos incisos.

§ 10. A escala de Superior de Dia tem precedência funcional sobre qualquer outra de

serviço ordinário ou extraordinário que possa existir.

§ 11. A escala de Perito de Incêndio e Explosão no interior do Estado deverá ser confeccionada pela UBM quando existir perito em explosão.

§ 12. Caso haja sobreposição entre escalas, será considerada válida aquela que tenha sido publicada ou divulgada por primeiro.

§ 13. As escalas de perito são compostas no máximo de 15 oficiais superiores e intermédios, todos possuidores do curso de perícia e explosão ou semelhante reconhecido pela corporação, caso não seja possível compor será convocado oficial subalterno até o limite de cinco.

§ 14. No complexo de bombeiro militar localizado na cidade nova VII no município de Ananindeua – PA terá um oficial de dia e comandante de socorro único para todo o espaço, devendo constar o nome do oficial nas escalas das unidades que fazem parte do complexo.

Art. 13. A escala de Comandante de Socorro será composta por.

I - No Grupamento por oficial intermediário e subalterno do quadro de combatente, administrativo e por subtenente, 1º e 2º sargento com curso de aperfeiçoamento todos do quadro de combatente ou ainda alunos do curso de CHO a título de instrução;

II - No Subgrupamento e Seção por oficial subalterno do quadro de combatente, administrativo e por Subtenente ou 1º, 2º e 3º Sargentos do quadro de combatente ou ainda alunos do curso de CHO a título de instrução.

Art. 14. Os organismos do CBMPA devem conter as escalas mínimas a seguir.

I - Os Grupamentos devem possuir as seguintes funções básicas em sua escala de serviço:

- a. Oficial de Dia;
- b. Oficial de área;
- c. Comandante de Socorro;
- d. Adjunto ao Oficial de Dia;
- e. Comandante da guarda;
- f. Chefes de guarnição de incêndio;
- g. Chefe da guarnição de salvamento;
- h. Auxiliar da guarnição;
- i. Guarnição de salvamento;
- j. Guarnição de incêndio com no mínimo duas linhas;
- k. Guarnição de resgate, quando tiver resgatista ou socorrista.

II - Os Subgrupamentos e Seções devem possuir as seguintes funções básicas em sua escala de serviço:

- a. Comandante de Socorro;
- b. Adjunto ao Oficial de Dia;
- c. Comandante da guarda;
- d. Chefes de guarnição de incêndio;
- e. Chefe da guarnição de salvamento;
- f. Auxiliar da guarnição
- g. Guarnição de salvamento com no mínimo 02 militares além da chefia;
- h. Guarnição de incêndio com no mínimo duas linhas;
- i. Guarnição de resgate, quando tiver resgatista ou socorrista.

§ 1º As demais funções ou criação de postos de serviço nas escalas ficam a critério do Comandante da UBM, desde que todos os serviços diários constem na escala, independentemente da sua importância administrativa, operacional ou prevencional.

§ 2º Qualquer serviço que se faça necessário escala, deve conter o nome e assinatura de quem lhe for delegada para confeccionar e o visto do Subcomandante ou Subdiretor do Organismo ao qual pertença.

§ 3º A unidade pode planejar suas escalas internas através de Ala de Serviço para melhor ordenar, sendo que a ala que sai de serviço fica dispensada do expediente ao final do serviço de 24 horas e as demais devem estar presente no expediente para executar as missões internas da UBM.

§ 4º Poderá em algumas funções de serviço ocorrer à junção ou acúmulo por falta de miadamento ao BG nº 087 de 13MAI2016 – E-mail: Ajudancia.Geral@bombeiros.pa.gov.br Pág.: 25/39

litares suficientes para compor a escala, entre elas oficial de dia e comandante de socorro quando oficial, adjunto e comandante da guarda, chefe da GU de Incêndio/Salvamento.

§ 5º É obrigatório para todos os militares do CBMPA o cumprimento do expediente mínimo de 06h00 quando não estiver saindo de serviço e nem possuir função gratificada.

§ 6º O oficial ou praça nomeado em função gratificada e que não esteja saindo de serviço, o expediente será até as 17h00 no mínimo.

§ 7º Para os militares classificados nos gabinetes dos comandos, subcomandos e diretorias o horário fica a cargo da chefia imediata do militar.

§ 8º A função de auxiliar da guarnição poderá ser suprimida quando não tiver militar suficiente para compor as demais escalas mínimas.

Art. 15. Os turnos de trabalhos dos Serviços Operacionais iniciarão as 08h00 e terminará as 08h00 do dia seguinte, exceto para escalas com turnos de 12h00 que encerra as 20h00.

Parágrafo único. Quando houver na GU alunos ou discentes os turnos deverão iniciar às 07h30 nos dias da semana.

Art. 16. Os Oficiais e Praças de serviços em escalas extraordinárias devem cumprir expediente no dia seguinte independentemente de horário de término e função, exceto se forem dispensados pelo Comandante Operacional ou regional.

Parágrafo único. Toda escala de serviço ordinário ou extraordinário é missão de Estado independente da intempérie natural, artificial e humana que possa surgir na execução da missão, a mesma deve ser cumprida.

Art. 17. Não concorrerão às escalas dos Serviços Operacionais ordinários os seguintes militares:

- I - O Comandante Geral;
- II - O Subcomandante Geral;
- III - O motorista do comandante, do subcomandante geral e do chefe do EMG;
- IV - O Comandante Operacional ou Comandantes Regionais;
- V - O Chefe do Estado-maior Geral;
- VI - O Chefe da Corregedoria;
- VII - O Chefe de Gabinete do Comandante Geral;
- VIII - O Ajudante de Ordem do Comandante Geral;
- IX - O coordenador adjunto de defesa civil estadual quando em operação;
- X - O militar da defesa civil estadual quando em operação;
- XI - Os militares da seção de taifa geral;
- XII - Os militares que estiverem agregados, cedidos ou a disposição.

§ 1º Os demais Militares não incluídos neste artigo concorrerão às escalas dos Serviços administrativos e operacionais, independentemente de seu posto, graduação, quadro, idade, função, tempo de serviço, organismo, sexo ou afinidade a que pertença.

§ 2º O **Coronel** poderá concorrer à escala de serviço ordinário e/ou extraordinário obedecendo seu posto, desde que seja autorizado ou determinado pelo Comandante-Geral.

§ 3º Todos os militares escalados em turnos para serviços operacionais e administrativos de 12 e 24 horas deverão durante seu turno permanecer aquartelados não sendo permitido pernoitar na própria residência ou semelhante, com exceção dos militares escalados para escala extra que devem estar no local determinado ou ainda aqueles que ficarem enfermos durante o serviço.

§ 4º Os alunos em curso no CBMPA poderão montar serviços operacionais e administrativos, desde que a unidade de ensino não tenha a necessidade de utilizá-los em escalas internas e externas.

§ 5º O COp ou CRB da Capital e da Região Metropolitana poderão colocar em seus planejamentos a utilização do Corpo de alunos em formação nas escolas militares, desde que tenha o aval do Diretor de Ensino e Instrução ou do Comandante-Geral.

§ 6º Os militares do corpo de bombeiros indistintamente do posto ou graduação poderão concorrer à escala extraordinária dentro de suas especificidades.

§ 7º O militar reconvocado por qualquer natureza concorrerá às escalas de serviço administrativo e de condutor militar da unidade onde estiver.

§ 8º É vedado o militar que esteja cedido, lotado na Infraero, a disposição e/ou agregado

concorrer a serviço de jornada operacional ou extraordinária mesmo que seja voluntário, devendo o comando operacional ou regional e da unidade controlar esta demanda.

CAPÍTULO V

DAS GUARNIÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 18. As guarnições de serviços operacionais ordinários diários nas viaturas obedecerão às composições mínimas.

I - A GU de Auto Plataformas Mecânica e Auto Escada Mecânica será composta preferencialmente por 01 (um) Subtenente ou Sargento Condutor e Operador de Viatura e 01 (um) Cabo ou Soldado;

II - A GU de Auto Tanque articulado será composta por condutores e operadores possuidores de carteira nacional de habilitação na categoria "E" e 01 (um) cabo ou soldado;

III - A GU de Auto Tanque (AT) ou semelhante será composta preferencialmente por 01 (um) Condutor e Operador de Viatura e 02 (dois) Cabos ou Soldados;

IV - A GU de Incêndio nas Viaturas Auto Bomba Tanque (ABT), Auto Bomba para Inflamáveis (ABI) e Auto Bomba Salvamento e Resgate (ABSR) ou assemelhado, será composta por 01 (um) Condutor e Operador de Viatura, 01(um) Subtenente, Sargento Combatente Chefe de Guarnição e no mínimo 03 (três) Cabos ou Soldados na linha;

V - A GU de Salvamento nas Viaturas Auto Busca e Salvamento (ABS) e Viatura Auto Rápido (AR) ou semelhante será composto por 01 (um) Condutor militar ou condutor e Operador de Viatura, 01 (um) Subtenente ou Sargento combatente e no mínimo 02 (dois) Cabos ou Soldados;

VI - A GU de Resgate será composta por 01 (um) Condutor militar ou condutor e operador de viatura possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com no mínimo dois anos na categoria B e 02 (dois) Bombeiros Resgatista ou Socorrista ou assemelhado preferencialmente possuidor do curso de resgatista ou socorrista reconhecido pela corporação;

VII - A GU de Combate a Incêndio Florestal será composta por 01 (um) Condutor e Operador de Viatura, 01 (um) Subtenente ou Sargento combatente e no mínimo 05 (cinco) Cabos ou Soldados;

VIII - A GU de Embarcação será composta por 01 (um) piloto e um acompanhante;

IX - A GU de Moto Incêndio ou Moto Resgate será composta por 01 (um) militar motociclista com carteira de habilitação mínima na categoria "A";

X - A GU mínima de Mergulho será composta por 03 (três) militares possuidores do curso de mergulho de resgate.

§ 1º Os Condutores ou Operadores das Viaturas Operacionais do CBMPA deverão conduzir as mesmas de acordo com as categorias de suas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), conforme exige o Código Trânsito Brasileiro (CTB), e ter treinamento específico na viatura para qual foi escalado.

§ 2º As guarnições de serviço das unidades devem ser escaladas normalmente mesmo que as viaturas estejam inoperantes.

§ 3º O Comandante de Socorro faz parte de qualquer guarnição de serviço, não podendo ser computado como membro para completá-la e ainda tem precedência funcional na GU independente de sua antiguidade de posto ou graduação.

§ 4º Quando na unidade possuir várias viaturas de Combate a Incêndio ou de Salvamento e houver falta de militares para compor a escala de Chefes de Guarnições, poderá um único militar ser o Chefe da Guarnição de Incêndio e de Salvamento.

§ 5º O sargento poderá compor linha na guarnição de incêndio e compor equipe de execução da guarnição de salvamento na ausência de Cabo ou Soldado quando a escala estiver 24x24 tornado-a 24x48h.

§ 6º Em casos excepcionais o cabo combatente poderá assumir a função de chefe de guarnição desde que não haja sargento combatente suficiente para compor uma escala de 24x48.

§ 7º Os brados nos quartéis para acionar as Guarnições de serviço devem levar em consideração os níveis de gravidades repassados pelo Centro de Operações, sendo eles utilizados da seguinte forma.

I - 01 (um) brado longo de 15 segundos utilizado para acionar todo efetivo de serviço a fim de entrar em forma e ficarem a postos nas suas respectivas viaturas e aguardar determinações;

II - 02 (dois) brados de 05 segundos intercalados, utilizado para acionar a GU de incêndio devendo, se colocar a postos na viatura correspondente e aguardar determinações;

III - 03 (três) brados de 05 segundos intercalados, utilizado para acionar a GU de salvamento, devendo se colocar a postos na viatura correspondente e aguardar determinações;

IV - 04 (quatro) brados de 05 segundos intercalados, utilizado para acionar a GU de Resgate, devendo se colocar a postos na viatura correspondente e aguardar determinações.

§ 8º Qualquer guarnição ao ser acionada para atender ocorrência deverá dar a saída no máximo em 60(sessenta) segundos após o acionamento.

§ 9º Na falta de militar do quadro de condutor e operador de viatura para compor uma escala mínima de 24x48 o comando da unidade excepcionalmente com aval do COP ou CRB poderá escalar a figura do condutor militar que não pertença ao quadro especialista, mais que tenha curso ou estágio e possua CNH compatível com a categoria do veículo para conduzir as viaturas que não necessitem de operação do corpo de bomba, devendo o militar possuir no mínimo 02 (dois) anos de habilitação.

§ 10 Todo condutor militar e condutor e operador de viatura deve possuir aprovação em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN, sempre que a corporação ofertar e não poderá recusar quando indicado ou inscrito, salvo por questões de enfermidade, acompanhamento de pessoa de sua família, férias ou licença prêmio.

§ 11 As guarnições de guarda-vidas escaladas nos finais de semana e feriados, devem obedecer às normas estabelecidas pela corporação para o serviço.

CAPÍTULO VI DO COMANDO DA UNIDADE

Art. 19. Compete ao comandante da unidade ou a quem se assemelha.

I – Cumprir expediente de 08h00 as 17h00 no quartel ou em local definido pela corporação;

II – Cumprir e fazer cumprir todas as normas da corporação;

III – Tomar conhecimento sobre tudo que acontece na unidade e em sua área de circunscrição;

IV – Estar com seu telefone funcional carregado e atender quando for chamado;

V – Outorgar poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da unidade;

VI – Cobrar do subcomandante ações de disciplina e que o mesmo despache o livro de parte diário que é sua responsabilidade de ofício;

VII – Participar das ocorrências de nível de gravidade 03;

VIII – Ausentar-se do município sede somente com autorização do comandante-geral, subcomandante geral ou comandante operacional ou regional;

IX – Determinar para estafeta que passe em todos os setores da corporação o qual tenha obrigação;

X – Fazer com que as viaturas operacionais e administrativas que estejam sobre a responsabilidade da unidade, sejam feita manutenção do tipo lavagem, limpeza e cuidados que possam aumentar a vida útil do veículo;

XI – Fazer com que os equipamentos operacionais sejam mantidos e acondicionados;

XII – Não permitir a depredação da unidade;

XIII – Mandar buscar imediatamente as viaturas liberadas pelo centro de manutenção;

XIV – Controlar os gastos da unidade;

XV – Não fazer remanejamento de viaturas ou qualquer outro bem sem fazer o processo administrativo;

XVI – Abrir procedimento administrativo e penal para os militares que cometerem atos fora da normalidade;

XVII – Determinar ao subcomandante que despache o livro ata diário da unidade tomando as devidas providências que lhe é de ofício;

XVIII – Informar ao subcomandante de unidade que o mesmo é o fiscal administrativo e que ele deve passar os vistos nos documentos da unidade que sejam de sua responsabilidade;

XIX – Determinar ao subcomandante que ao perceber o relato no livro ata diário que uma determinada edificação foi atendida pelo corpo de bombeiros e verificado que não possui AVCB, deve o mesmo informar a diretoria de serviços técnicos ou se possuir serviço de atividade técnica na unidade fazer com que seja feita a vistoria e tomada todas as providências com relação ao imóvel ou móvel;

XX – Cumprir os ritos de montagem de processo para pagamento de diária, jornada extraordinária, aquisição de e serviço, descarga de materiais permanente, solicitação de benefícios do efetivo, entre outros já estabelecidos pela corporação;

XXI – Cobrar dos condutores e operadores de viaturas ou condutor militar seja qual for o equipamento de comunicação, sonoro e sinalizador, que sejam desligados quando a mesma não estiver com o motor em funcionamento;

XXII – Não permitir que os veículos ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade sejam depreciados e instalados equipamentos sem autorização do CSMV/MOP;

XXIII – Vistoriar diariamente ou semanalmente a frota e demais materiais operacionais independente de estar ou não no trem de socorro da unidade;

XXIV – Participar semanalmente da formatura da unidade que esteja comando;

XXV – Vedar aos oficiais e praças que façam da unidade bombeiro militar como residência para si ou familiares, exceto o militar enfermo ou estadia provisória para si por um prazo de 180 dias a contar da data de autorização, exceto se o comandante-geral entender que cabe um prazo maior;

XXVI – Informar ao comando do GSE como está sendo desenvolvido o serviço de atendimento pré-hospitalar ou resgate em sua circunscrição e quais os problemas diários sobre formação profissional, treinamento, estado de conservação da viatura, entres outros, não se eximindo de suas responsabilidades;

XXVII – Informar ao comando do Centro de manutenção, caso a viatura danifique e procurar deslocar a mesma para que seja efetuado o reparo, exceto se for autorizado pelo centro de manutenção que a mesma seja concertada no local;

XXVIII – Informar a diretoria de pessoal quando da apresentação de militar em sua unidade;

XXIX – determinar que o subcomandante da unidade apure de ofício através de memorando estabelecendo o prazo de 48h00 para que o militar justifique a falta em serviço ordinário ou extraordinário mesmo que tenha sido voluntário e caso não justifique abrir procedimento administrativo disciplinar urgente;

XXX – Apurar através de sindicância a falta no serviço de militar que tenha recebido diária, mesmo que o militar se disponha a devolver o valor recebido;

XXXI – Cobrar do centro de atividade técnica (CAT) ou do serviço de atividade técnica (SAT) a expedição diária ou semanal de ordem de serviço de vistoria informando o estabelecimento e vistoriante que executará a vistoria;

XXXII – A cada 04 (quatro) meses deve ser encaminhado ao COp ou CRB o mapa de força, mapa de viaturas, plano de chamada do efetivo e pecúlio completo atualizado;

XXXIII – Determinar ao chefe do setor de pessoal que todas as praças tenham sua ficha disciplinar atualizada;

XXXIV – Determinar ao chefe da B1 que atualize o assentamento das praças pertencentes à unidade;

XXXV – Apresentar o militar em 48h00 caso seja transferido, devendo conter no ofício anexo cópia da ficha disciplinar.

XXXVI – Prover alojamento com banheiro para receber militar do sexo feminino.

XXXVII – Implantar na unidade a motomecanização classificando um ou mais militares para realizar as tarefas.

§1º É vedada permuta expedida pelo comandante da unidade para militar que esteja recebendo diária, exceto em caso de enfermidade do próprio militar antes do início da operação devendo ser comunicado ao COp ou CRB para homologação.

§2º É de competência do comando da unidade a obrigatoriedade pela prática de educação física e desportiva de todos os bombeiros militares indistintamente pertencentes ao efetivo da unidade, nos dias de terça-feira e quinta-feira respectivamente das 07h30 as 09h00, devendo executar no mínimo os exercícios de aquecimento dado por um militar (oficial ou subtenente/sargento) escolhido, corrida de 3.200 metros, barra, flexão de braço e abdominal.

§3º É de competência do comando da unidade determinar que seja confeccionada ordem de serviço com base na nota de serviço expedida pela corporação, não sendo permitido fazer outra nota sobre o mesmo evento.

§4º É competência do comando da unidade ou diretor a remessa do processo formal de qualquer escala extraordinária ou deslocamento para fora do município que envolva bombeiro militar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da operação.

§5º O processo formal de extraordinária é composto no mínimo por capa de protocolo, ofício de remessa do comandante assinado, documento que deu origem à missão ou operação, nota ou ordem de serviço devidamente aprovada pelas pessoas competentes, cópia da publicação em boletim geral ou interno da nota ou ordem de serviço, escala de serviço, relatório final do serviço confeccionado pelo comandante da operação e relação geral com os dados dos militares envolvidos (RG, MF, e constar o CPF, conta-corrente, agência e banco na planilha de diária); sendo todos os documentos assinados, datados e rubricados pelo comandante da unidade.

§6º O processo formal de concessão de diária segue o mesmo rito do §5º do presente artigo, sendo que neste caso é necessária autorização do comandante-geral ou do comandante operacional por escrito ou verbal.

§7º O militar na função de chefia pode ser cumprimentado além da continência com complemento de “bom dia/ tarde/noite comando ou comandante” e poderá chamar de comandante mais o nome de guerra ou comando para dialogo formal ou informal.

§8º É vedado o uso de óculos ou lupa esportiva de qualquer coloração quando o militar estiver compondo tropa, exceto se contiver grau ocular.

§9º O comandante e subcomandante de unidade poderá cumprir expediente vespertino no COp ou CRB quando houver determinação para que ocorra.

§10 O comandante ou chefe não poderá encaminhar qualquer tipo de documento que não esteja assinado e visado por quem tem competência jurídica para fazer.

§11 O subcomandante da unidade além de suas obrigações de ofício deve cumprir as competências do comandante no que lhe couber.

§12 Quando o bombeiro militar vier a falecer e o civil que tenha prestado relevante serviço à corporação, o comandante-geral poderá determinar que a bandeira da instituição seja hasteada a meio mastro, e o uso da Viatura Oficial para traslado do corpo depende da autorização do Governador.

§13 O comando da unidade quando for transferir algum militar deverá levar em consideração a necessidade da corporação, a antiguidade, se o militar já esteve lotado em unidade do interior do estado, comportamento entre outros.

§14 O suprimento de fundo deve ser solicitado diretamente ao comandante-geral, em seu nome ou em nome de outro militar explicando os motivos e a que se destina.

§15 O comandante da unidade ao instaurar um procedimento administrativo ou penal deve informa ao subcomandante geral ou corregedor da instauração, encaminhando planilha mensal de procedimentos instaurados.

§16 É vedado ao comandante autorizar a retirada de quaisquer peças ou acessórios das viaturas e motos pertencente à unidade ou que esteja sob sua responsabilidade sem autorização do comandante do Centro de manutenção.

§17 O comandante deve determinar que a escala de ronda da unidade seja composta preferencialmente pelo Adjunto, comandante da guarda, chefe da guarnição, auxiliar da guarda ou da guarnição e/ou oficial de dia/fiscal de dia/comandante de socorro desde que não haja graduado escalado.

§18 O comandante da unidade deve ter ciência ou conhecimento sempre que um militar de sua unidade vá procurar os escalões superiores da corporação para tratar assuntos da unidade ou pessoais.

§19 O comandante de unidade que tenha em sua circunscrição balneários públicos de lazer, devem manter durante o final de semana e feriados o serviço de proteção e prevenção por guarda-vidas, utilizando logística, de acordo com avaliação operacional, devendo ser elaborada nota ou ordem de serviço mensal para aprovação do COp ou CRB e caso seja necessário diária deve ter autorização do comandante-geral.

§ 20 O serviço de guarda-vida é missão de estado e competência da unidade, dentro de sua área de circunscrição operacional, sendo vedada a não realização por Bombeiro militar.

TÍTULO III

NÍVEIS DE GRAVIDADE, COMANDANTE DAS OPERAÇÕES, POSTO E TRANSFERÊNCIA DE COMANDO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS DE GRAVIDADE

Art. 20. O nível de gravidade da emergência é condicionado pelo somatório dos valores Recursos (R), Pessoas (P) e Bens (B), respectivamente sendo a RPB expressa pela equação ($RPB = VR + VP + VB$).

§ 1º A variável **R** faz referência a Recursos (humanos, **materiais** e técnicos) e assumem valores 01 (pequeno recurso), 02 (médio recurso) ou 03 (grande recurso) respectivamente quando.

I - 01 (um) considerado pequeno quando os Recursos Operacionais incluir até 03 (três) Viaturas Operacionais;

II - 02 (dois) considerado médio quando os Recursos Operacionais incluir 04 (quatro) ou 05 (cinco) Viaturas Operacionais;

III - 03 (três) considerado grande quando os Recursos Operacionais incluir 06 (seis) ou mais Viaturas Operacionais.

§ 2º A variável **P** de Recursos faz referência a Pessoas em Iminente Risco de Vida e assumem valores 01 (pequeno **risco**), 02 (médio **risco**) ou 03 (grande **risco**).

§ 3º A variável **B** faz referência de Bens patrimoniais atingidos conforme a probabilidade de destruição e assume os valores 01 (pequeno risco), 02 (médio risco) ou 03 (grande risco) respectivamente.

§ 4º Os níveis de gravidade são:

IV - NG-01 (alerta mínimo): quando $RPB = 03, 04$ ou 05 ;

V - NG-02 (alerta médio): quando $RPB = 06$ ou 07 ;

VI - NG-03 (alerta máximo): quando $RPB = 08$ ou 09 .

§ 5º Nas emergências para as quais ocorrerem unicamente o uso de viatura “Resgate” na hipótese da existência de pelo menos 01 (uma) pessoa em Iminente Risco de Vida a emergência será NG-02 e de mais de 01 (uma) pessoa será NG-03.

§ 6º Na hipótese de incêndio em áreas consideradas de risco a emergência será no mínimo NG-02 e NG-03 quando o RPB for maior ou igual a 06 (seis).

§ 7º Quando o dano seja ele natural ou provocado pelo homem atingir diversas pessoas com ou sem vítima fatal o nível de gravidade será 03.

CAPÍTULO II

DO COMANDANTE DAS OPERAÇÕES

Art. 21. O COB no local da emergência, de acordo com os níveis de gravidades são os seguintes:

I - O Comandante de Socorro quando NG for 01;

II - O comandante de socorro e Oficial de Área quando NG for 02;

III - O Superior de Dia quando NG for 03.

§ 1º As emergências para quais são acionadas unicamente a viatura “Resgate” representam uma categoria especial na qual os titulares dos Serviços Operacionais não são acionados para exercerem a função de COB, exceto as ocorrências de acidente automobilístico.

§ 2º Nas emergências NG-01 em que o Comandante de Socorro que primeiro chegar ao local ser Sargento e a situação for tal que os Recursos de Reforço acionados estiverem sob o comando de Oficial Subalterno, este assumirá a função de COB.

§ 3º Nas emergências NG-03 o Coordenador de Operações manterá obrigatoriamente contato com o Comandante Geral do CBMPA e COp e os informará sobre a situação da emergência.

Art. 22. No interior do Estado o comandante de socorro será o COB até a emergência NG-02.

Parágrafo único. Nas emergências NG-03, o COB será o Comandante da OBM Operacional, ou seu representante legal acionado através de Plano de Chamada.

Art. 23. O COB é o comandante sobre o qual recaem todas as responsabilidades pelo Aditamento ao BG nº 087 de 13MAI2016 – E-mail: Ajudancia.Geral@bombeiros.pa.gov.br Pág.: 31/39

comando das operações tendo 05 (cinco) atribuições:

- I - Garantir a segurança do efetivo empregado na operação;
- II - Realizar salvamento de pessoas em Iminente Risco de Vida na cena da emergência;
- III - Extinguir o incêndio;
- IV - Preservar a propriedade durante e depois das ações emergenciais;
- V - Restabelecer a ordem e diminuição do risco.

CAPÍTULO III**DO POSTO E TRANSFERÊNCIA DE COMANDO**

Art. 24. O Posto de Comando (PC) será:

- I - Móvel nas emergências NG-01;
- II - Fixo nas emergências NG-02 e NG-03.

§ 1º Quando o PC for móvel, o Comandante de Socorro desloca-se pela cena emergencial e comanda a operação de Bombeiro através de rádio portátil, a viva voz ou a **toque de corneta**.

§ 2º A instalação do PC fixo, requerido em função das dimensões da emergência e quando há a necessidade de um comando direto a partir do exterior da cena operacional será de competência dos COB's.

§ 3º A localização do PC fixo não deve mudar durante a emergência.

§ 4º Ao estabelecer o Nível de Gravidade de uma emergência o COB, além dos critérios definidos nesta norma deve sempre que possível estabelecer uma margem de segurança na sua avaliação de modo a evitar o erro por insuficiência de recursos Operacionais.

Art. 25. O PC fixo será instalado no interior de uma barraca de campanha ou de um veículo especializado, denominado "AUTO POSTO DE COMANDO".

Parágrafo único. Caso o CBMPA não disponha de veículo especializado, o PC fixo será instalado junto a uma Viatura Operacional, preferencialmente na de Busca e Salvamento.

Art. 26. Sempre que for possível, o PC fixo deverá estar posicionado na parte frontal da cena operacional e também possibilitar uma visão pelo menos dois lados da ocorrência.

Art. 27. A transferência de comando entre Oficiais da CCO só deve ser realizada depois dos procedimentos de substituição, quando o COB substituído informa a seu substituto qual a situação atual na zona da emergência, o que já foi feito e o que necessita ser executado.

Parágrafo único. Ao COB que está assumindo cabe, obrigatoriamente, a informação de transferência de comando ao Coordenador de Operações.

Art. 28. O COB substituído assumirá a função de Comandante de Setor, em atividade definida a critério do COB substituto.

§ 1º O COB em NG-03 é exercido por um oficial do quadro de combatente, não sendo permitido COB de outros quadros, mesmo que no local esteja um oficial do quadro de combatente de posto inferior a outro quadro, devendo aguardar a chegada do Superior de Dia da instituição ou designado pelo CCO, a fim de exercer a função de COB.

§ 2º Todo militar que não esteja escalado para o serviço diário, ao chegar a uma operação deve se apresentar ao COB colocando-se à disposição.

Art. 29. A atuação da CCO para as emergências NG-01 se dará da seguinte forma.

I - Acionamento pelo Coordenador de Operações dos Recursos Iniciais da UBM Operacional com menor TRP;

II - Análise de Gravidade pelo Comandante de Socorro;

III - Comunicação de Gravidade pelo Comandante de Socorro ao Coordenador de Operações;

IV - Acionamento dos Recursos de Reforço da UBM Operacional com menor TRS, pelo Coordenador de Operações BM, se necessário.

Art. 30. A atuação da CCO para as emergências NG-02 e NG-03 se dará da seguinte forma:

I - Acionamento pelo Coordenador de Operações dos Recursos Iniciais da UBM Operacional com menor TRP;

II - Acionamento do Oficial de Área;

III - Análise de Gravidade pelo Oficial de Área;

IV - Comunicação de Gravidade, de Transferência de Comando e de Localização do PC pelo Oficial de Área ou superior de dia ao Coordenador de Operações;

V - Acionamento dos Recursos de Reforço da UBM Operacional com menor TRS.

Art. 31. O Oficial de Área e o Superior de Dia podem por livre iniciativa assumir a função de COB na emergência cujo NG é de atuação do escalão inferior na CCO, situação na qual permanece a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nos art. 29 e 30, respectivamente.

Art. 32. Quando da necessidade do acionamento de Recursos de Reforço externos ao CBMPA o Coordenador de Operações providenciará o Acoplamento Operacional compatível.

Art. 33. Quando a análise do Nível de Gravidade definir a emergência como NG-03, com a atuação da CCO, diretamente do comandante de socorro para o superior de dia, o coordenador de operações acionará concomitantemente o Oficial de Área caso esteja escalado.

Art. 34. O acionamento dos Recursos Iniciais é de competência exclusiva do coordenador de operações, salvo se a solicitação pelo usuário for feita diretamente à UBM Operacional, quando o comandante de socorro se incumbirá do seu deslocamento e só após providenciará o processamento da emergência no Centro Integrado de Operação podendo haver a interferência do superior de dia.

Art. 35. O acionamento do recurso de reforço através do coordenador de operações é competência exclusiva dos COB's, podendo haver a interferência do superior de dia.

Art. 36. No interior do Estado onde a solicitação de socorro algumas vezes é feita diretamente à unidade, o COB se incumbirá do acionamento dos Recursos Iniciais e de Reforço.

Parágrafo único. Na emergência NG-03 é obrigatória a Comunicação de Gravidade, Transferência de Comando e de Localização de PC pelo COB ao Coordenador de Operações de serviço no Centro Integrado de Operação.

Art. 37. Nas emergências na Região Metropolitana de Belém, com pessoas em Iminente Risco de Vida, não enquadradas como Operações Extraordinárias, concomitantemente com a UBM Operacional de menor TRP, será obrigatoriamente acionado o Grupamento de Busca e Salvamento.

Art. 38. Após o acionamento dos recursos Iniciais, o coordenador de operações manterá obrigatoriamente contato com o solicitante através de linha telefônica, para a coleta das informações complementares de interesse operacional, particularmente nas emergências com pessoas em Iminente Risco de Vida e de incêndio.

Art. 39. Quando os trabalhos na cena emergencial entrar na fase dos procedimentos finais, como o de rescaldo nas ocorrências de incêndio, o COB procederá à transferência de comando ao escalão inferior da CCO.

Parágrafo único. É obrigatória a comunicação de transferência de que trata este artigo pelo oficial substituído ao coordenador de operações.

TÍTULO IV OPERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, INFORMAÇÕES E PLANOS TABULARES

CAPÍTULO I DAS OPERAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 40. Os tipos de operações extraordinárias.

I - Simples são as que necessitam da mobilização de Recursos Operacionais disponíveis no trem de socorro diário, com atuação que origina dispêndio de recursos financeiros extraordinários;

II - Complexas são as que necessitam da mobilização de Recursos Operacionais não disponíveis total ou parcialmente no trem de socorro diário, com atuação que origina dispêndio de recursos financeiros extraordinários.

§ 1º Os recursos financeiros são aqueles destinados a suprir meios extraordinários, necessários ao desempenho da operação, tais como, pagamento de diárias, suprimento de fundos, das despesas com alimentação, pousada, combustível e transporte.

§ 2º Deverá ser estabelecido o Sistema de Comando Incidente (SCI) em todas as emergências extraordinárias que envolver mais de uma Organização ou quando for necessária e obedecendo a estrutura mínima inicial.

I – Etapa de resposta imediata;

- II – Etapa de elaboração do plano de ação;
- III – Etapa de desmobilização;
- IV – Etapa de retorno à situação normal.

Art. 41. Os procedimentos a serem adotados nas Operações Extraordinárias Simples são os seguintes:

I - Solicitação pelo Superior de Dia ao Ordenador de Despesa da “autorização de missão”;

II - Definição e mobilização dos Recursos Operacionais.

Parágrafo único. O Superior de dia através do escalão hierárquico da CCO se incumbirá das medidas necessárias para a consecução da operação, inclusive quanto aos meios que dependem do dispêndio de recursos financeiros.

Art. 42. Os procedimentos a serem adotados nas Operações Extraordinárias Complexas são os seguintes:

I - Solicitação pelo Superior de Dia ao Ordenador de Despesa da “autorização de missão”;

II - Desencadeamento do Plano Emergencial para Operações Extraordinárias (PLAEX) Complexas;

III - Mobilização dos Recursos Operacionais através da Defesa Civil.

Parágrafo único. O PLAEX dentre outros procedimentos definirá o acionamento em qualquer tempo do alto escalão do COp para a elaboração do “Planejamento Operacional Mínimo” e a consecução dos “Acoplamentos Operacionais Padrões”.

Art. 43. Na impossibilidade do contato com o ordenador de despesa para a “autorização de missão”, esta deverá ser concedida pelo Subcomandante Geral ou comandante operacional.

§ 1º As missões ordinárias que tenham despesas de diária deverão ter autorização previa do Comandante Geral ou operacional.

§ 2º Os relatórios de serviços devem ser confeccionados no máximo em 48 horas após a operação por quem estiver comandando ou a quem tenha sido delegada a missão.

Art. 44. O Militar independente do seu posto ou graduação que chegarem à cena de emergência voluntariamente ou através de Plano de Chamada deverá adequar-se as seguintes situações:

I - Trabalhar sob a coordenação do COB;

II - Atuar somente após ter sua atribuição definida pelo COB e receber orientação;

III - Estar com uniforme de prontidão.

§ 1º Os Oficiais nas condições deste artigo poderão assumir as funções de Comandante de Setor, Oficial de Segurança, Oficial de Isolamento ou Assistente do Comando a critério do COB.

§ 2º Os Militares que se apresentarem na cena emergencial com uniforme de passeio, só poderão assumir funções ou atribuições que não exijam o uso do uniforme de prontidão e Equipamento de Proteção Individual – EPI com características antichama e de resistência mecânica.

§ 3º É vedada a participação de militares em ocorrências sem uniforme e EPI, salvo se estiver no exato momento do sinistro e com autorização do Comandante da Operação.

§ 4º É vedada a utilização de civil em sinistro, exceto se voluntário, com subordinação e orientação do COB e se não oferecer risco a sua vida, devendo utilizar EPI caso seja autorizado.

§ 5º Todo militar de serviço deve fazer uso do equipamento de proteção individual (EPI) em qualquer situação de urgência e emergência.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 45. Quando solicitadas pelos órgãos de comunicação as informações de caráter operacional só poderão ser prestadas:

I - No local da emergência pelo COB;

II - Fora do local de emergência, pelo Comandante Geral, Subcomandante Geral, COp ou CRB e Assessor de Imprensa da Corporação.

§ 1º As informações prestadas pelos COB's devem se restringir a dados técnicos, as estratégias e as táticas de emprego operacional.

§ 2º Para efeito de emprego de protocolo serão consideradas as seguintes situações.

I – Informações à mídia no local e no momento da ocorrência;

II – Informações à mídia sobre ocorrência;

III – Informações às mídias prestadas pelo coordenador de operações;

IV – Informações gerais à mídia.

§ 3º O militar da comunicação em NG-03 será o COB no primeiro momento e logo em seguida o definido pelo SCI da operação, não sendo permitido outro militar fornecer informações sobre o sinistro se não estiver autorizado e poderá também prestar informações a mídia o comandante e subcomandante geral.

§ 4º O militar que estiver na função de COB, ao ser solicitado pela mídia para dar entrevista deverá expor somente sobre o sinistro não sendo permitido fazer alusões à administração da Corporação.

§ 5º Os dados das Operações apresentadas aos organismos de comunicação devem ter origem no COp ou CRB com aquiescência do Comandante Geral.

§ 6º O Assessor de Imprensa do CBMPA é responsável para dar informações à mídia sobre sinistros ou alguma informação da corporação independentemente de onde estiver com o aval do Comandante Geral, exceto nas localidades longínquas que cabe ao Comandante local ou quem foi designado, com o aval do Assessor de Imprensa da Corporação para passar as informações e ainda poderá ser feita pelo envio de release.

§ 7º A informação prestada pelo coordenador de operações de ocorrências atendidas pelo CBMPA deve ser feita através de boletim informativo ou via e-mail, desde que tenha autorização das cadeias hierárquicas, devendo ocorrer 01 (uma) vez ao dia as 08h00.

CAPÍTULO III DOS PLANOS TABULARES

Art. 46. O Plano Tabular de Ocorrências para fins de levantamento estatístico é o documento de remessa regular pelas unidades Operacionais para o COp.

§ 1º O Plano Tabular de Ocorrências, preenchido em modelo padronizado, será remetido pelo titular da UBM Operacional até o quinto dia útil do mês subsequente, referente ao mês anterior.

§ 2º As ocorrências de grande relevância, para a compilação dos dados estatísticos devem ser repassadas ao setor de estatísticas do CBMPA e à BM/3 do COp ou Regional, a fim de serem anunciadas as estatísticas do CBMPA aos setores governamentais e não governamentais sobre as ocorrências ou operações, ficando a cargo das UBM's e COB's o repasse das informações no máximo 24h00 após o ocorrido.

Art. 47. O Relatório de Ocorrência, preenchido em modelo físico ou digitalizado padronizado, será elaborado unicamente pelo Comandante de Socorro que primeiro chegar ao local da emergência, portanto será o primeiro COB, sendo arquivado no setor responsável pela estatística da unidade.

§ 1º O conteúdo do Relatório de Ocorrência deve abranger todas as informações solicitadas no relatório que digam respeito às demais unidades.

§ 2º Os demais Comandantes de Socorro quando também na função de oficial de dia envolvidos na operação registrarão resumidamente as informações sobre a emergência nos seus respectivos livros de parte.

§ 3º É obrigatória a confecção do relatório para qualquer ocorrência ou prevenção que o CBMPA esteja envolvido, independente de atuar ou não.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 48. É de competência do COp ou CRB da capital a confecção e publicação das escalas de Superior de dia, Coordenador de Operações, perito de incêndio e explosão e outras que atinjam toda corporação.

§1º Os oficiais independente de quadro devem ser nomeados para presidência de procedimentos jurídicos administrativos e penais, respeitando a antiguidade do investigado.

§2º A definição dos uniformes para as atividades diárias da unidade fica a cargo do comandante, sendo que não poderá descumprir plano de uniforme da corporação quanto a sua finali-

dade de uso.

§3º Os comandos operacionais ou regionais fora da região metropolitana tem autonomia para publicar as demais escalas que estejam afetas a sua região.

§4º Todos os bombeiros militares independente de quadro devem participar de serviços administrativos ou operacionais, conforme as escalas definidas pela corporação.

Art. 49. O militar que estiver na função gratificada e possuir telefone funcional devem deixar o aparelho e linha em condições de atender chamadas sempre que for acionado independente do horário.

Art. 50. O Coordenador de operações ou comandante de socorro só poderá acionar o comandante-geral ou de unidade, caso todas as esferas administrativas e operacionais tenham sido esgotadas para solução do sinistro.

§1º Os comandantes operacionais ou regionais e os comandantes de unidades quando não estiverem escalados nas operações em sua área de circunscrição, devem permanecer no município sede para dar apoio administrativo e operacional caso necessário.

§2º O militar quando estiver na condição de sobre aviso de qualquer escala deve permanecer na área de circunscrição, a fim de assumir o serviço a qualquer momento caso seja acionado.

§3º O acionamento do superior de dia deve seguir os parâmetros previstos na presente norma.

§4º É responsabilidade do coordenador de operações e do comandante de socorro à solução definitiva ou parcial durante o desenvolvimento da ocorrência, devendo acionar as esferas superiores somente quando esgotarem seu poder de mando ou solução.

Art. 51. O COp ou CRB em parceria com os organismos do CBMPA devem planejar as operações que o CBMPA venha a fazer parte como garantias de direitos e obrigações.

§ 1º Os planos de Operações e de Contingência deve conter a homologação do Comandante-geral.

§ 2º As notas de serviço planejadas pelos COp ou CRB devem ser aprovadas pelos seus respectivos chefes e homologadas pelo Comandante Geral principalmente quando implicar em despesas financeiras.

§ 3º As Ordens de Serviços planejados pelos Comandantes de UBM's ou assemelhados devem ser aprovadas pelos seus respectivos Chefes e homologadas pelos COp ou CRB com o aval do Comandante-geral, sempre que implicar em despesas financeiras.

§ 4º As desmobilizações em que a corporação participe ou esteja na coordenação geral deve ser de responsabilidade do efetivo presente na operação ou poderá ser escalados militares para execução do serviço, não sendo permitido abandonar nem um tipo de logística ou homens da corporação sem que a desmobilização tenha ocorrido.

Art. 52. O CBMPA e seus Organismos devem se adequar as legislações que venham melhorar a segurança e o atendimento à sociedade não podendo contrariar os princípios doutrinários e as características básicas da Corporação.

§1º É vedado a qualquer organismo da corporação, ao Superior de Dia ou a qualquer militar que esteja de serviço na função abaixo da escala hierárquica deste, receber preso de justiça militar ou civil sem o consentimento do Comandante Geral ou Subcomandante Geral.

§2º A ajudância geral será responsável pela segurança do quartel do comando geral e deve disponibilizar militares para compor o trem de socorro do quartel operacional.

§3º As Unidades de Bombeiros e os condutores ou pilotos devem cumprir as determinações e orientações emanadas pelo comando do CSMV/MOp no tocante a manutenção de viaturas em geral.

§4º A coordenadoria estadual de defesa civil deve se adequar a presente norma e utilizar no que couber.

§5º A unidade e seu comandante devem seguir um padrão único de pintura externa, utilizado pelo corpo de bombeiros, uma grande faixa cinza de baixo para cima de altura máxima 100 cm com uma faixa vermelha adjacente de 10 cm e o restante da parede na cor branca, exceto o antigo comando geral localizado na Rua João Diogo que deve permanecer com suas cores originais da inauguração,

§6º O militar que estiver trajando uniforme do CBMPA previsto em seu regulamento deve obrigatoriamente conter a identificação com nome de guerra, fator RH, luva de ombro para oficiais e subtenentes, divisa ao sargento, cabo e soldado, sendo vedado o uso sem a identificação.

§7º O militar ao receber auxílio fardamento seja por promoção ou semestral o comandante da unidade deve fazer revista de uniforme após 30 (trinta) dias do recebimento, cobrando aquisição dos uniformes.

§8º O militar nomeado em função seja ou não gratificada e tão logo tome conhecimento deve assumir imediatamente para posteriormente pleitear seu direito a que faz jus.

§9º As unidades devem seguir a padronização de documentos existentes na corporação, onde no cabeçalho deve conter no máximo dois símbolos, sendo o brasão do Estado do Pará lado esquerdo e da corporação no lado direito e ao centro com caixa alta com os dizeres (ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ORGANISMO I e II caso tenha subordinação) para documentos externos da corporação, caso utilize somente o símbolo da corporação no centro com caixa alta em baixo escrever (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, ORGANISMO I e II) para documentos internos da corporação, no rodapé do lado esquerdo o símbolo da unidade militar com informação mínima na sua lateral (lema da unidade ou corporação, endereço completo, telefones, e-mail).

§10 A unidade bombeiro militar através de ordem de serviço a cada 06 (seis) meses tem que realizar teste de aptidão física (TAF) para todo efetivo independente de posto ou graduação, seguindo as normas de realização do TAF, onde o resultado deve ser publicado em boletim geral.

§11 A bandeira do Governador, do comandante-geral ou de unidade deve ser hasteada no mastro sempre que estiver presente, devendo ser entoado o toque de corneta ao chegar ou adentrar.

§12 A unidade de bombeiro deve possuir no serviço diário no mínimo mapa de entrada e saída de viatura oficial da corporação, mapa de ronda, escala de serviço diário.

§13 O militar ao comparecer na diretoria de saúde deve estar fardado, exceto se tiver de férias, licença especial ou algum impedimento para uso de uniforme devidamente comprovado.

§14 São vedadas a tiragem de cópia ou impressão de processo administrativo ou judicial que esteja na 2ª Seção do EMG e na corregedoria sem autorização do subcomandante geral.

§15 Quaisquer eventos promovido por unidade bombeiro militar deve ter autorização do subcomandante geral.

§16 A punição disciplinar deve ser cumprida somente quando publicar em boletim geral.

§17 As infrações de trânsito, mesmo em ocorrência será de responsabilidade do condutor e do militar mais antigo de posto, graduação ou funcionalmente presente no momento do ocorrido, quando for omissor.

Art. 53. Oficial de dia, oficial de área e superior de dia poderão portar armamento institucional durante o serviço, passando ao seu substituto mantido e se fez uso de projétil informar e registrar no livro de parte.

§1º Os demais oficiais e praças poderão portar armamento institucional desde que tenham autorização do comando da corporação, exceto se estiver sobre ameaça comprovada.

§2º Todos os bombeiros Militares em serviço durante o atendimento de uma ocorrência devem usar por completo o equipamento de proteção individual fornecido pela corporação.

Art. 54. As operações devem possuir nota de serviço emitida pela 3ª seção ou semelhante, onde serão delineadas as ações da corporação durante o evento.

Parágrafo único. A unidade envolvida na operação planejada pela corporação deve editar uma ordem de serviço não sendo necessário fazer outra nota de serviço secundária.

Art. 55. A transferência de militar deve ter o conhecimento do comandante da unidade e o interesse da corporação.

§ 1º O oficial, subtenente e sargento poderá ficar lotado na unidade por no mínimo de 03 anos, após este prazo o comando poderá fazer movimentação desde que haja interesse da corporação.

§ 2º As transferências, nomeações e exonerações das funções preferencialmente devem acontecer no mês de junho e dezembro, obedecendo ao princípio da continuidade.

§ 3º Quando concretizada a transferência o militar deve ser apresentado em 48 horas na diretoria de pessoal ou na unidade desde que o diretor autorize, portando ofício de apresentação, ficha disciplinar atualizada pela unidade, quais uniformes que o mesmo recebeu no ano anterior ou em vigor e informações sobre seu comportamento, tudo em um envelope lacrado.

§ 4º O Comandante-geral além da presente Norma, levará em consideração o Decreto nº 2.400 datado de 13/08/1982 e as Normas da Diretoria de Pessoal.

Art. 56. O serviço operacional com turno de 24 horas poderá ser também em turno de 12 em 12 horas, desde que autorizado pelo Comandante operacional ou regional do CBMPA.

§ 1º Todos os serviços que tem turno de 12 e 24 horas serão aquartelados atendendo ocorrência independente de posto ou graduação.

§ 2º A regra para o turno de serviço é de 24 horas os demais são considerados exceções.

§ 3º Os militares de sobre aviso devem permanecer na sua área de circunscrição.

§ 4º O militar que pertence ao efetivo da unidade localizada dentro da aérea do aeroporto concorre à escala de serviço ordinário normalmente, sendo vedada a participação em serviço extraordinário fora de sua circunscrição.

§ 5º O comandante e subcomandante de unidade do interior do estado poderá concorrer uma vez por mês a escalas da capital, desde que autorizado pelo comandante-geral.

§ 6º O Bombeiro militar só poderá ser escalado para qualquer evento extraordinário se tiver o aval do Comandante da unidade.

§ 7º Os horários dos turnos de serviço poderão sofrer alterações conforme a necessidade da Corporação e do serviço, devendo ser solicitado e ter o aval do COp ou CRB devidamente publicado em Boletim Geral.

§ 8º O horário do início de expediente administrativo e do serviço ordinário operacional ou prevencional poderá ocorrer no intervalo de 08h00 a 10h00 do período matinal, desde que o expediente diário seja cumprido como previsto em lei e que tenha autorização do comandante-geral através de portaria publicada em BG regulamentando este dispositivo, não podendo alterar os horários de hasteamento do pavilhão nacional, da alvorada e das demais atividades que antecedem a passagem de serviço.

Art. 57. Os organismos da corporação para que solicitem alteração e modificação da presente norma, devem adotar e cumprir as providências necessárias dispostas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Esta norma deve sofrer modificações quando houver motivos que justifiquem, excetuando interesses particulares.

§ 2º Os motivos para modificação são:

I – Conflito entre normas;

II – Interesse da corporação;

III – Por proposição do comandante operacional ou regional.

§ 3º quando ocorrer à proposição o solicitante deve apresentar a justificativa formal, material e jurídica com a proposta já formatada para ser analisada pelo comandante-geral.

§ 4º A presente norma servirá como fonte de consulta jurídica para justificar, atenuar ou agravar anormalidades não observadas pelo militar e comando da unidade.

§ 5º A unidade e o serviço que necessitar de normas gerais de ação deve apresentar proposta ao comandante operacional e posteriormente será encaminhada ao comandante-geral.

§ 6º Deve ser criada a norma geral de ação dos serviços do guarda-vidas, de mergulho de resgate e de uso de embarcação com tripulação.

§ 7º Sempre que ocorrer mudança de comando e o militar que possuir alguma autorização que não seja de direito e sim uma concessão ou similar, o interessado deve solicitar novamente para que seja feita uma nova análise.

§ 8º O comando deve evitar editar portaria sobre assuntos que já estejam implícitos ou explícitos na presente norma para não produzir conflitos normativos.

§ 9º É vedado o uso das redes sociais criadas por organismo da corporação tratar de assuntos relacionados a manifestações de política partidária, paixão de clube, paixão religiosa, ofensas pessoais, assuntos particulares e outros que não sejam de cunho institucionais ou de estado.

§ 10 É vedado o uso de veículo oficial ou que esteja a serviço da corporação, para manifestação partidária, mesmo que o militar seja candidato.

§ 11 São vedadas as manifestações partidárias dentro dos organismos da corporação.

§ 12 O comando operacional ou regional da capital deverá apresentar proposta de procedimentos padrões operacionais para padronizar os atendimentos das ocorrências.

§ 13 A 3ª seção do estado-maior com auxílio de outros organismos da corporação devem produzir e possuir plano de operação para as situações com potencial de risco.

Art. 58. Fica revogada a portaria nº 707 de 26 de dezembro de 2014 e seu anexo publicado no aditamento do boletim geral nº 240 datado de 29 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Ao Comandante Geral do CBMPA cabe resolver os casos omissos que se verificarem na aplicação desta norma, devendo levar em conta a análise do Subcomandante Geral e Comando Operacional ou Regional de Bombeiro.

Art. 59. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, os organismos do Corpo de Bombeiro Militar têm 30 dias após a publicação para se adequarem a norma, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil do Pará

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA SEM ALTERAÇÃO

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Confere com o Original:

PAULO ROBERTO DE SOUZA CRUZ – TEN CEL QOBM

Ajudante Geral do CBMPA